

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SOCIOECONOMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Larissa Knabben Ziegler

Análise do Programa Juntos pelo SUAS do Ministério Público de Santa Catarina
(MPSC): diagnóstico da política de assistência social

Florianópolis
2022

Larissa Knabben Ziegler

Análise do Programa Juntos pelo SUAS do Ministério Público de Santa Catarina
(MPSC): diagnóstico da política de assistência social

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Rúbia dos Santos Ronzoni

Florianópolis
2022

“ [...] Se eu me deparar com muros na minha caminhada, eu quero continuar acreditando que sou capaz de construir pontes. Se eu tiver medo, eu quero continuar acreditando na minha fé. Se um dia parecer que tudo está perdido, eu quero continuar acreditando que sou capaz de me reencontrar. É a esperança que me mantém vivo.”

Edgard Abbehusen

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado forças nos dias de desânimo, nos dias que a única vontade era desistir, quando o cansaço e os desafios dos longos 5 anos na universidade falavam mais alto.

Agradeço a minha família, principalmente aos meus pais por darem todo o suporte e serem minha rede de apoio, por sempre me incentivarem a estudar e a ir atrás dos meus sonhos, por nos momentos difíceis terem me amparado e me erguido novamente.

Agradeço ao meu marido por sempre apoiar meus sonhos e a longa estrada que foi a graduação, por ter me ouvido nos momentos difíceis, por me incentivar e ajudar nos meus objetivos de vida.

Sou grata por ter encontrado mulheres maravilhosas na minha caminhada na graduação, que me deram forças para continuar e que mostraram que eu não estava sozinha, nos momentos de desânimo com a realidade da profissão me deram motivos para lutar por condições melhores de trabalho, pela valorização profissional e que posso fazer a diferença como profissional na vida de tantas pessoas, assim como vocês tornaram-se a minha inspiração e modelo.

Agradeço imensamente a Lidiane por dividir os momentos de angústia, por me ouvir e trocarmos tantas experiências e vivências, por sempre trazer palavras de conforto, tenho certeza que será uma profissional brilhante com toda a garra que você tem, e sua luz que ilumina a todos a sua volta.

A minha supervisora de campo Daniele, que sorte a minha ter conseguido estágio no MPSC que era um sonho antigo e ter essa profissional magnífica para me ensinar, Dani você será sempre um exemplo de assistente social, você agregou muito na minha formação e me moldou como futura assistente social, me mostrou com outros olhos a profissão, sempre carregarei um pouco de você comigo e todos os seus ensinamentos.

Agradeço imensamente a Tamara, que chegou a pouco tempo mas já fez muita diferença, tenho muita sorte de ter você e a Dani como supervisoras de campo no MP, você é um exemplo de profissional e me mostrou outros lados da profissão, com seu jeito amoroso, que com uma palavra consegue trazer conforto e um abraço fraterno, sei que ainda tenho muito a aprender com você nesses meses que tenho pela frente no campo de estágio.

A Rúbia minha orientadora, supervisora e professora, obrigada por todo o conhecimento que você compartilhou ao longo desses anos, você é uma inspiração de profissional em todos os sentidos, sempre lembrarei de você e levarei comigo todos os seus ensinamentos.

Por fim, agradeço a UFSC e ao Departamento de Serviço Social por ter me acolhido e me mostrado um novo mundo de possibilidades, vocês estão dentro de cada profissional que está saindo formado da universidade, tantos ensinamentos, e sair com a certeza que posso fazer a diferença na vida dos usuários que encontrarei nas instituições.

Agradeço a tantas pessoas que me ajudaram a chegar até aqui, ao meu irmão e minha cunhada que me acolheram em sua casa no começo da graduação, a minha irmã e irmão por sempre dividirem experiências e angústias profissionais e de vida. Ao meu sogro e minha sogra, por estarem disponíveis a ajudar no que preciso e, por cederem o carro para eu ir para a faculdade. Sou eternamente grata a todos que me ajudaram de alguma forma nesses 5 anos, sempre levarei todos comigo.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar o Programa Juntos pelo SUAS, suas estratégias, demandas e eficácia frente à política de assistência social catarinense. Nasce das inquietações suscitadas no período de realização do Estágio Curricular Obrigatório na Secretaria das Promotorias de Justiça - Comarca de São José/SC. Como metodologia, optou-se pela dimensão quanti-qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Para analisar as potencialidades e limites do Programa em Santa Catarina (SC) buscou-se fazer um levantamento de dados realizado através da aplicação de questionário junto aos membros que compõem a equipe técnica do Programa. A partir da análise dos dados, pode-se evidenciar a importância do Programa Juntos pelo SUAS que busca o fortalecimento da política de assistência social catarinense. Os desafios encontrados são muitos: o primeiro refere-se à reduzida equipe que conduz o programa em SC, que objetivamente não consegue suprir o elevado número de inscritos; o outro, refere-se às plataformas públicas que muitas vezes estão com dados desatualizados, prejudicando a análise correta do diagnóstico. Por fim, o desfinanciamento da política de assistência social que perpassa todo território nacional, acarretando na precarização dos serviços socioassistenciais do SUAS. O diagnóstico é importante, mas tornar as informações socialmente úteis, é urgente. Utilizá-lo como meio de garantir direitos e como instrumento do MP é um desafio a ser enfrentado.

Palavras-chave: Política de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Ministério Público, Programa Juntos pelo SUAS.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Comarcas inscritas no Programa Juntos pelo SUAS	39
Quadro 2 - Classificação dos município perante número de habitantes	41
Quadro 3 - Características do município perante o porte populacional	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CADSUAS	Sistema de Cadastro do SUAS
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CDH	Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos
CENTRO POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CIJE	Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CF88	Constituição Federal de 1988
CMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNEAS	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
IAPS	Institutos de Aposentadoria e Pensões
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDV	Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade
IGDSUAS	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
MPSC	Ministério Público de Santa Catarina
NOB-RH/SUAS	Norma Operacional. Básica de Recursos Humanos
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
OT	Ordem de Trabalho
PGJ	Procurador-Geral de Justiça
PSB	Proteção Social Básica
PSE	Proteção Social Especial
REDE SUAS	Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência

	Social
RMA	Sistema de Registro Mensal de Atendimentos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PGA	Plano Geral de Atuação
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SC	Santa Catarina
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS	17
2.1 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SUAS	22
2.1.1 VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO	24
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC): CARACTERÍSTICAS DA SUA ORIGEM HISTÓRICA	28
3.1 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	32
3.2 O PROGRAMA JUNTOS PELO SUAS	35
3.2.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37
4. ANÁLISE DO PROGRAMA JUNTOS PELO SUAS	45
4.1 POTENCIALIDADE E LIMITES DO PROGRAMA NOS MUNICÍPIOS CATARINENSES	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	55

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar o Programa Juntos pelo SUAS, suas estratégias, demandas e eficácia frente à política de assistência social catarinense. Enquanto objetivos específicos propõe-se a: identificar quais comarcas requisitaram a inserção no programa; analisar se houve a devolutiva dos diagnósticos; identificar quais ações foram realizadas pelo MP a partir dos diagnósticos entregues aos municípios; analisar as potencialidades e limites do Programa no âmbito de SC.

A metodologia de pesquisa teve como escolha a dimensão quanti-qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Para identificar as potencialidades e limites do Programa, elegeu-se como instrumento de coleta de dados, a aplicação de questionário¹ com os/as responsáveis pelo programa em SC, sendo estes: Promotores/as de Justiça, Assessor de Gabinete, Analistas em Serviço Social. Destes, apenas duas técnicas responderam o questionário.

Para análise dos dados e durante todo o trabalho, busca-se referenciar as reflexões na perspectiva crítico dialética.

[...] O conhecimento se constrói a partir de necessidades e interesses mediante um esforço de escolha e organização. Pressupõe acumulação de informações, através das quais a nova situação é avaliada e contraposta às experiências passadas, com elementos da situação presente e com uma antevisão do futuro. Não apenas a situação concreta, mas também as possíveis alternativas de respostas são avaliadas e uma, entre elas, é escolhida, visando resolver/interpretar a situação vigente, de modo que o conhecimento, no seu nível mais elevado, que é derivado da razão crítico-dialético, deve permitir tanto analisar e operar sobre o existente quanto reconhecer as tendências do movimento, “o vir a ser” dos processos sociais. (GUERRA, 2009, p.13)

O interesse no tema surge durante o processo de Estágio Obrigatório I, II e III no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) na Secretaria das Promotorias de Justiça - Comarca de São José, onde a supervisora de campo, Analista em Serviço Social Daniele Beatriz Manfrini colabora no Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH) responsável pelo Programa. Sendo assim, logo no início do estágio deu-se o primeiro contato com o Diagnóstico do Programa Juntos pelo SUAS. A partir desse momento, evidencia-se a importância deste para a

¹ Cabe ressaltar que foi necessário Termo de Livre Consentimento para utilização dos dados e informações disponíveis nas Plataformas do Ministério Público de Santa Catarina referentes ao Programa Juntos pelo SUAS.

política de assistência social, pois através dos dados identificados, poderá viabilizar direitos sociais.

A experiência de estágio revela a importância de conhecer os usuários da política, seu território e a realidade das famílias para poder se apropriar das demandas e particularidades da região abrangida e assim de forma conjunta construir estratégias para o aperfeiçoamento do SUAS nos municípios.

Analisar a especificidade/particularidade da política de Assistência Social no Brasil significa entender que estamos tratando de um objeto sócio-histórico, econômica e geograficamente situado, e que, portanto, se está tratando de uma dada relação de forças sociais, econômicas e políticas que, no caso, constrói o formato do regime brasileiro de Assistência Social. (SPOSATI, 2007, p. 438)

Para tratar do tema supracitado, torna-se mister historicizá-lo e contextualizá-lo. Tejedadas (2022) enfatiza que “a gênese da Assistência Social foi marcada pelo patrimonialismo e assistencialismo, com ações caracterizadas como benesse ou favor, portanto, distantes da noção de direito. A breve retrospectiva desse período demonstra as raízes da concentração de renda no Brasil, além do uso da escravidão de população de origem africana e o paulatino extermínio da população indígena”.

A origem da assistência social no Brasil emerge com os primeiros usuários dessa política que são os ex-escravizados. Eurico (2013) destaca que na história contada sobre o país há uma lacuna importante quanto ao destino da população negra após a abolição, fruto do silêncio que insiste em ratificar que a injustiça cometida contra essa parcela da população cessou com o fim da escravatura. Por outro lado, a busca pela transformação da nação em um país desenvolvido e industrializado logrou justificar essa exclusão, e os estereótipos se disseminaram pelo país, atribuindo ao negro a culpa por sua condição social.

Gonçalves (2018) situa que na gênese do Serviço Social, na década de 1930, esta população permaneceu escanteada. Diluída na condição de pobre e miserável, tornou-se objeto de uma caridade que, mais do que flertar, estabeleceu ligações perigosas com a política eugenista do Estado brasileiro. Produto histórico das relações sociais, a profissão esteve estreitamente vinculada às ideias da classe dominante e reproduziu ou reforçou o status quo.

Segundo a autora, a questão racial é a expressão da questão social e anterior a mesma, sendo um dos pilares da desigual distribuição de riquezas no Brasil e expressão do capitalismo.

A assistência social neste contexto, segue marcada pela caridade, filantropia e benemerência, atrelada ao primeiro damismo. Passa de assistência social esmolada, à disciplinadora no período ditatorial até a década de 1980, quando é clamada pela sociedade, especialmente trabalhadoras/es da área, como direito social.

Costa (2017) elucida que com a Constituição Federal de 1988, a assistência social ganha status de política pública de Estado, destinada aos que dela necessitarem (art. 203 e 204) e, o ideário de “igualdade” instituído pela Carta Magna contempla ainda alguns anseios do Movimento Feminista e do Movimento Negro que, desde a década de 1930, vinham denunciando, respectivamente, o sexismo e o racismo brasileiro.

A autora retrata que a Constituição de 1988 trouxe avanços para o reconhecimento da assistência social como política pública, para a classe trabalhadora e para suas reivindicações que estavam em pauta na época.

Por um lado, houve uma expectativa para como atendimento dos avanços constitucionais, que ampliavam os direitos sociais e o papel interventor do Estado; por outro, a adoção, na formulação da política econômica nacional, das orientações do Consenso de Washington, indicando a diminuição dos gastos nas políticas sociais e na retirada do Estado do campo social) (COUTO, 2010, p.140 apud DRAIBE,1993; NOGUEIRA,1998; FAGNANI,1999).

Conforme destacam os autores, enquanto o Brasil aprovava a CF/88, no cenário internacional o avanço do neoliberalismo vai na contracorrente. A partir do Consenso de Washington, em 1990, estabeleceram-se estratégias que direcionam para a redução do Estado, mercadorização dos direitos sociais, privatizações e livre mercado.

As políticas sociais, passam a ser retraídas, concentrando-se na extrema pobreza. Serviços socioassistenciais passam a ser desenvolvidos por entidades não governamentais, incidindo numa refilantropização. Foram os acontecimentos da época que modularam os direitos sociais no Brasil. O Estado passa a ter uma nova atuação interventiva frente às políticas sociais da época.

É neste contexto de dualidades que se constitui o SUAS. Costa (2017) explica que a assistência social brasileira se modula hoje a partir de uma estrutura baseada no comando único do governo federal, mas também na descentralização e

participação da população na construção da política por meio dos Conselhos e Conferências, que são os pressupostos do SUAS. O Sistema conta com serviços, programas, e projetos, benefícios etc, sustentados a partir de um pujante arcabouço técnico-normativo e orientações metodológicas direcionadas aos profissionais para delineamento da política.

Um dos seus pilares centra-se na territorialização, por meio deste se busca entender as demandas e particularidades do município abrangente. Dentro disso, o diagnóstico socioterritorial torna-se de suma importância para que as ações sejam pensadas de acordo com a realidade local.

É neste ínterim, que este trabalho busca tecer reflexões acerca da importância do Programa Juntos pelo SUAS que elabora um diagnóstico da estrutura e funcionamento do SUAS nos municípios catarinenses. Busca-se no diagnóstico entender a realidade do SUAS no município abrangente, sua organização e fragilidades, para que com a análise aprofundada dos dados se tenha subsídios para instrumentalizar as Promotorias no cumprimento da lei.

O PGA 2022-2023 disponível no site do MPSC coloca que o Projeto 'Juntos pelo SUAS' tem como planejamento,

PÚBLICO-ALVO: População catarinense usuária dos serviços de assistência social.

OBJETIVO GERAL: Instrumentalizar as Promotorias de Justiça para a atuação em demandas relacionadas à organização do SUAS: Níveis de Proteção Social, equipamentos de Assistência Social, tipificação dos serviços, equipes mínimas e objetivos do trabalho socioassistencial.

RESULTADOS ESPERADOS: 1) Oferta regular dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS no Estado de Santa Catarina. Forma de aferição: Instrumento de avaliação entre as Promotorias de Justiça inscritas para registro de eventuais regularizações ou melhorias no âmbito dos serviços do SUAS prestados nos Municípios.

Para atingir os objetivos propostos, este trabalho está dividido em cinco seções. A primeira apresenta a introdução e estrutura do trabalho. Na segunda, busca-se tecer breves apontamentos históricos sobre a assistência social no Brasil, apresentando dois tópicos: política nacional de assistência social e o SUAS; e a vigilância socioassistencial e a importância da gestão da informação. A terceira seção apresenta o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC): características da sua origem histórica, a atuação do serviço social no ministério público, o Programa Juntos pelo SUAS, e os diagnósticos do Sistema único de assistência social.

A quarta seção trará a análise do Programa Juntos pelo SUAS, apresentando o percurso metodológico e as potencialidades e limites do Programa em Santa Catarina. Por fim, a última seção sintetiza as considerações finais.

Espera-se a partir deste estudo, demonstrar a importância do Programa enquanto instrumento viabilizador de direitos, bem como identificar os limites e desafios que o permeiam. Por se tratar de um Programa pouco conhecido, muitos municípios ainda não utilizam esse recurso.

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS HISTÓRICOS

A história da Assistência Social no Brasil revela que o Estado assume tardiamente sua responsabilidade pelas expressões da questão social², ficando estas a cargo da igreja e instituições filantrópicas. Segundo Mestriner (2012), a ausência do Estado fez com que várias políticas e principalmente a assistência social transitassem no campo da solidariedade, filantropia e benemerência, princípios que não representaram direitos sociais, mas apenas benevolência paliativa.

[...] a Igreja Católica, que tradicionalmente dominou o setor da filantropia, por intermédio das suas congregações religiosas, apoiada nas novas teses trazidas pelas encíclicas papais, investiu nessa aliança nos momentos estratégicos de crise, de modo que expandiu sua doutrina e seu poder. Com sua “força disciplinadora”, colaborou também para o abrandamento das pressões populares, disputando subliminarmente com o Estado o controle social e ideológico da sociedade. (MESTRINER, 2012, p. 40)

A Igreja Católica se colocou à frente das iniciativas de atenção social para a sociedade, sendo uma forma de perpetuar suas ideologias para a população e atingir seus interesses. Como destaca Mestriner (2012), a nobreza criou o “esmoler” para recolher o benefício e os “vinteneiros” para verificar a necessidade; a Igreja criou os diáconos, que visitavam os assistidos e avaliavam suas necessidades; as casas de misericórdias coletavam esmolas para ajudar principalmente os órfãos e se constituíram na primeira forma organizada de assistência no Brasil; os “bodos” foram também uma forma de acesso dos pobres a alimentos distribuídos pela Igreja

[...] a assistência social desenvolveu-se ao longo de décadas como doação de auxílios, revestida na forma de tutela, de benesse, de favor, sem superar o caráter de prática circunstancial, secundária e imediatista que, no fim, mas reproduz a pobreza e a desigualdade social na sociedade brasileira, já que opera de forma descontínua em situações pontuais. Sempre direcionada a segmentos da população que vivem sob o signo perverso da exclusão, não cumpre a perspectiva cidadã de ruptura da subalternidade. Ao contrário, reitera a dependência, caracterizando-se como política de alívio, por neutralizar demandas e reivindicações. (MESTRINER, 2012, p. 45)

Ferreira (2020) destaca que o Estado brasileiro assume para si a “questão social”, a questão dos trabalhadores e seus conflitos com o patronato, assumindo também a questão racial posta nesse conflito. A autora traz apontamentos históricos relevantes para a reflexão da questão racial na política social e dos primeiros usuários da assistência social no Brasil, com a abolição da escravatura (1888) e o

² [...] a questão social é resultado da divisão da sociedade em classes e da disputa pela riqueza socialmente produzida, porém, distribuída de forma desigual. (YAZBEK, 2012)

fim da escravização se tem um grande número de trabalhadores desempregados, em condições precarizadas de trabalho e sem nenhum auxílio por parte dos empregadores.

Quando o Estado assume a questão social, ele a assume levando em conta os conflitos racializados de classe. Mas não o fez de modo a superá-las produzindo melhor condições de vida e trabalho aos trabalhadores, sobretudo os negros, muitos ex-escravizados. O fez de modo a tentar neutralizar a existência das desigualdades balizadas por determinantes econômicos, raciais, regionais, de gênero etc. que interagem permanentemente. Ao contrário, os subsumiu no discurso de Brasil mestiço: o local onde todos têm as mesmas oportunidades, independente da raça/cor, condições econômicas, origem territorial etc. (FERREIRA, 2020, p. 255)

Como primeira iniciativa de proteção social estatal, identifica-se a Lei Eloy Chaves (1923), uma lei previdenciária a que cria as Caixas de Aposentadoria e Pensões - CAPS que mais tarde se transformará nos IAPS - Institutos de Aposentadorias e Pensões, cujos beneficiários eram os trabalhadores das estradas de ferro, expandindo-se para portuários e outras categorias de trabalhadores. Cabe destacar que Costa (2017) enfatiza que a grande maioria destes trabalhadores era negra. Entretanto, os estudos invisibilizam estes dados, a partir do projeto de nação que se tinha.

Ferreira (2020) menciona que a evidência de trabalhadores negros pré e pós-Abolição entre os ferroviários, marítimos e portuários em algumas regiões do Brasil. A autora afirma ainda que,

quando a Lei Eloy Chaves se preocupa com a nacionalidade dos trabalhadores que compoariam a Comissão que gere as Caixas, priorizando nacionais, temos: de um lado, o entendimento de que brasileiros são sujeitos passivos, associando indiretamente a noção de que o fruto das três raças seria mais facilmente convencido; de outro, o entendimento de que estrangeiros, embora desejados do ponto de vista da branquura e de todos os significados que ela carrega, eram indesejados por conta de seus ideais (de esquerda). (FERREIRA, 2020, p. 255-256)

O processo de institucionalização desse sistema de proteção social, baseado no seguro obrigatório, se deu em meio a intensa mobilização de trabalhadores no país e no mundo que resultaram em tratados e acordos internacionais. (FERREIRA, 2020, p. 37)

No Brasil o Estado começa a assumir lentamente as ações de assistência social a partir de 1930, quando é desencadeado o processo de industrialização, de substituição das importações pela produção local, de migração das populações rurais para o perímetro urbano. Do ponto de vista político, Getúlio Vargas assume o poder ao longo de quinze anos, alternando eleições e ditadura. As características do

Estado brasileiro mudam para um modelo interventor, na economia e nas políticas públicas sociais. (Tejadas, 2022, p. 10) Temos importantes conquistas na área dos direitos sociais na década de 1930: a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a legislação sindical e a legislação previdenciária.

Em 1942 cria-se a Legião Brasileira de Assistência (LBA) com o objetivo de prestar assistência social diretamente ou em colaboração com instituições especializadas, e é reconhecida como órgão de cooperação do Estado e de consulta no que concerne ao funcionamento de associações congêneres. (Mestriner, 2012) Com o surgimento da LBA se começou uma relação da assistência social com o primeiro-damismo, pois na direção desse órgão estava a esposa de Getúlio Vargas.

Costa (2017) destaca que mulheres de classe média e alta eram chamadas a realizar um trabalho voluntário dedicado aos “mais necessitados”, realizar atividades em grupo com as mulheres mais pobres, com o objetivo de transmitir ensinamentos relativos aos cuidados e à função materna. A produção de uma determinada feminilidade, a ideia da maternidade como inerente à mulher; e, a demarcação de papéis de gênero serão eixos destas intervenções que se moldam “de mulher para mulher”.

Mestriner (2012) enfatiza que a LBA, primeiro órgão de proteção social de serviços assistenciais, promoveu inicialmente suas ações por intermédio de instituições, utilizando a atribuição de subvenções para implementar o trabalho voluntário, influenciar a adoção de novas técnicas e procedimentos, introduzindo concepções e metodologias do serviço social. A autora ainda menciona que o setor privado foi um beneficiário da filantropia, fazendo doações a instituições sociais se tinha a dedução no imposto de renda e isenção na contribuição da previdência social.

Tejadas (2022) destaca que a Legião Brasileira de Assistência (LBA) comandou as ações assistenciais até 1995, quando foi extinta. Assim, no regime ditatorial militar, que vai de 1964 até início da década de 1980, a LBA conduziu as ações na área, juntamente com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, criada em 1964, e suas congêneres estaduais. Se pode entender as expressões da questão social com o aprofundamento das desigualdades sociais que começaram a se agudizar no contexto, levando trabalhadores às lutas políticas, organizações, lutando por direitos.

Em seu percurso histórico a Política Social brasileira vai encontrar na Constituição de 1988³ uma inovação: a definição de um sistema Seguridade Social para o país, colocando-se como desafio a construção de uma Seguridade Social universal, solidária, democrática e sob a primazia da responsabilidade do Estado. A Seguridade Social brasileira por definição constitucional é integrada pelas políticas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social e supõe que os cidadãos tenham acesso a um conjunto de certezas e seguranças que cubram, reduzam ou previnam situações de risco e de vulnerabilidades sociais. (YAZBEK, 2008, p. 03)

A Constituição de 1988 é acompanhada por diversos avanços, como está colocado na seção IV da Assistência Social:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (BRASIL, 1988, art. 203)

Como menciona Tejedas (2022) a Constituição de 1988 em razão dos avanços, em especial nos direitos humanos, foi considerada a “Constituição Cidadã”, pois ampliou os direitos sociais. Fixou o salário-mínimo como limite inferior para as aposentadorias e pensões; instituiu o benefício de prestação continuada (BPC) para pessoas com deficiência e idosos com mais de 65 anos; introduziu a licença-paternidade; instituiu a Educação e a Seguridade Social como direitos, sendo compreendidas na Seguridade as políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social; definiu, por meio da Emenda Constitucional nº 26, a moradia como direito social. É nesse movimento que a Assistência Social é alçada a direito social, nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal. A Constituição promulgada em 1988 não almejou a todas as reivindicações da classe trabalhadora, porém trouxe um rol de direitos civis, políticos e sociais conquistados.

³ “[...] A Constituição de 1988 instituiu Assistência Social como uma política social não-contributiva, voltada para aqueles cujas necessidades materiais, sociais e culturais não podiam, ser asseguradas quer pelas rendas do trabalho, quer pela condição geracional - infância e velhice - quer por necessidades físicas e mentais. [...]” (MOTA, 2009, p.15)

Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela LOAS⁴ em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. (Yazbek, 2008, p. 15) Portanto, a assistência social começa a ser construída no contexto brasileiro enquanto responsabilidade Estatal e como uma política pública garantidora de direitos à população.

Do ponto de vista normativo, além do amparo constitucional, da LOAS e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), foi instituído, pela Lei 12.435/2011, o Sistema Único de Assistência Social, inspirado no Sistema Único de Saúde. A Política de Assistência Social passou a elevada organicidade entre todos os dispositivos e pontas do Sistema, fortalecendo o comando único. As Normas Operacionais Básicas, geral (NOB/SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS) detalharam o desenho da política pública, inclusive com relação à sua maior tecnologia que são os recursos humanos, ou seja, os profissionais que, em cada unidade do sistema, realizam a interface com a população destinatária. (Tejadas, 2022, p. 13-14) Efetivando assim a assistência social como política de seguridade social e sua interlocução com as demais políticas públicas para a concretização da proteção social.

O SUAS tem o objetivo de identificar os problemas sociais, focando as necessidades de cada município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Também, visa se constituir em um modelo democrático de gestão descentralizada, que tem a missão de ampliar a rede de Assistência Social brasileira. (Tejadas, 2022, p. 14) Os apontamentos históricos da assistência social brasileira destacam as conquistas alcançadas ao longo dos anos, porém cabe ressaltar que atualmente o cenário emergente destaca o desfinanciamento das políticas públicas, o sucateamento dos recursos destinados à assistência social⁵, a

⁴ A LOAS inova ao afirmar para a Assistência Social seu caráter de direito não contributivo, (independentemente de contribuição à Seguridade e para além dos interesses do mercado), ao apontar a necessária integração entre o econômico e o social e ao apresentar novo desenho institucional para a assistência social. Como política de Estado passa a ser um espaço para a defesa e atenção dos interesses e necessidades sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, configurando-se também, como estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação e à subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira. Assim, cabem a Assistência Social ações de prevenção e provimento de um conjunto de garantias ou seguranças que cubram, reduzam ou previnam exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, (Sposati, 1995) bem como atendam às necessidades emergentes ou permanentes decorrentes de problemas pessoais ou sociais de seus usuários. (Cf Yazbek, 2004)

⁵ O trabalho profissional com a população foi frontalmente prejudicado durante a pandemia, tendo em vista que a Política de Assistência Social foi uma das mais afetadas pelas diretrizes do governo federal, o que, em parte, ocasionou agravamento na situação de (des)proteção à população, tendo em vista que os cortes nos recursos, anterior à pandemia, já havia sido promovido pelo governo central e a precarização da política por meio da terceirização dos serviços ofertados à população (PINI; TEIXEIRA; SANTOS, 2022, p. 205).

falta de profissionais nos serviços socioassistenciais e a instabilidade que a assistência social vivencia.

2.1 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SUAS

Em outubro de 2004, atendendo ao cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência, realizada em Brasília em dezembro de 2003, o CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social aprovou, após amplo debate coletivo, a Política Nacional de Assistência Social⁶ em vigor, que apresenta o (re) desenho desta política, na perspectiva de implementação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social que está voltado à articulação em todo o território nacional das responsabilidades, vínculos e hierarquias, do sistema de serviços, benefícios e ações de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério de universalidade e de ação em rede hierarquizada e em articulação com a sociedade civil. (YAZBEK, 2008, p. 16-17)

O SUAS⁷ possibilita a garantia de inúmeras conquistas e a atuação do Estado em projetos, serviços, benefícios e programas. São princípios organizativos previstos na Norma Operacional Básica do SUAS a universalidade, gratuidade, integralidade da proteção social, intersetorialidade e equidade, como está colocado no artigo 3º do capítulo 1:

- I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;
- V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. (NOB/SUAS, 2012, p.16)

⁶A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS. (NOB/SUAS, 2012, p.16)

⁷ O SUAS, entretanto, foi criado para fortalecer a implantação unificada da política no território nacional, seu conjunto de direitos como obrigação do Estado, mas ainda não ultrapassou os limites de um avanço restrito a regulamentações e publicações, repletas de concepções que apresentam um novo jargão, mas não necessariamente uma nova proposta, cujo conteúdo ultrapasse os marcos do liberalismo. Logo, não tem sido ainda capaz de confrontar o renitente conservadorismo da assistência social e efetivá-la como direito. (SILVA, 2015, p.43)

O SUAS só se consolida com a participação e integração de todos os entes federados: união, estados e municípios responsáveis pela organização, coordenação e direção na função protetiva do estado; evidenciando que, nestas relações federativas dentro deste Sistema, cada ente federado tem competências e atribuições próprias e complementares, de forma a configurar uma corresponsabilidade na garantia da oferta dos serviços socioassistenciais. (Almeida, 2022, p. 50) Os serviços de proteção social estão previstos na Proteção Social Básica⁸ (PSB), buscando prevenir situações de risco social e pessoal e na Proteção Social Especial⁹ (PSE) de média e alta complexidade, atendimento a indivíduos com seus direitos violados.

O SUAS representa uma possibilidade e seu presente e futuro seguem dependendo do montante de recursos e investimentos públicos que serão alocados, mas também da compreensão e, sobretudo, do compromisso de superar os vícios de uma assistência social conservadora e tradicionalista na abordagem às expressões da questão social. Essa prática histórica é reprodutora tanto das relações de favor e clientelistas, como das formas de apropriação privada da esfera pública. (SILVA, 2015, p. 48)

Ademais, cabe ressaltar que o SUAS vinha de um processo de sucateamento de seus recursos antes da pandemia do Covid-19, e durante e após pandemia foi uma das políticas mais afetadas, como colocado na Fiocruz (2021),

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) brasileiro passa por um processo de desmonte “dramático e violento”, deixando sob ameaça anos de trabalho baseado na noção de direitos – e não de ajuda –, na atenção às populações vulneráveis, conforme estabelece a Constituição de 1988. Os ataques configuram-se, por exemplo, pelo fechamento dos Centros de Referência em Assistência Social (Cras) por todo o país; pelo esvaziamento do papel dos municípios no cadastramento de novos beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família, para centralizar esse processo na instância federal; e na busca por se substituir o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) – porta de entrada humanizada na Assistência – pelo auto cadastramento dos beneficiários via aplicativo para

⁸ Proteção Social Básica: atua na perspectiva preventiva a agravos por meio dos seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, bem como benefícios eventuais e benefício de prestação continuada (BPC). (TEJADAS, 2022, p. 14)

⁹ Proteção Social de Especial (Média e Alta Complexidade): cada situação tem um nível de agravamento, cabendo atendimentos mais específicos. A Média Complexidade, por meio dos CREAS, desenvolve os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. A Alta Complexidade oferece o atendimento de forma integral, para famílias ou indivíduos que necessitam de segurança de acolhida, afastamento temporário do grupo familiar ou da sua comunidade de origem, devido a situação de ameaça ou sem referência social e que demandam por alimentação, moradia segura e condições dignas para higiene. (TEJADAS, 2022, p. 14)

celular (hoje, as famílias são incluídas nos programas a partir dos Cras e unidades de saúde, entre outros equipamentos públicos).

Além da desidratação da Política de Assistência Social, com o fechamento de equipamentos, demissão de profissionais, contratações precarizadas e por tempo determinado, há o ressurgimento do assistencialismo e do primeiro-damismo, e, não menos importante, a absorção no âmago da Política dos veios conservadores presentes na conjuntura atual. Estes desembocam em posturas profissionais de criminalização e culpabilização de comportamentos considerados inadequados, desenraizando-os do social que os determina. (TEJADAS, 2022, p. 20)

O SUAS se propõe a constituir um sistema que oferta serviços continuados à população, portanto, com despesas de custeio que se mantêm ao longo do tempo. Inclusive, destaca-se, na proteção social especial e nos serviços de alta complexidade, que a lógica de financiamento, com o SUAS, foi modificada, não mais por meta, mas por capacidade instalada, compreendendo que o equipamento, uma vez instituído, precisa manter as despesas continuadas com recursos humanos, prediais, entre outras, independente de uso da capacidade plena. O desfinanciamento provoca, então, a inanição destes serviços. (TEJADAS, 2022, p. 25) Os prejuízos com o desfinanciamento da política de assistência social afetam toda a população usuária, precarizando os serviços ofertados, o fechamento de equipamentos e a indisponibilidade de serviços para os usuários.

2.1.1 VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

A vigilância socioassistencial surge com o princípio de efetivar os serviços socioassistenciais, buscando que sejam ofertados conforme está em suas diretrizes, e que atendam a toda população. A LOAS (BRASIL, 1993) foi alterada em 2011 para a inserção da vigilância socioassistencial entre as funções de proteção da política de assistência social. A vigilância dessa maneira visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimização e danos. (FRITZEN, MOSER, PEZZO, 2015, p. 6)

A vigilância socioassistencial¹⁰ busca atender a demanda dos usuários dos serviços socioassistenciais por meio da análise das informações de dados e indicadores de plataformas públicas. Ademais, essas plataformas são 'alimentadas' diariamente pelos profissionais que atuam na rede de serviços socioassistenciais, sendo importante a atualização das informações para uma análise correta e aprofundada da realidade.

Por conseguinte, a NOB SUAS 2012 menciona no inciso 2º que a Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

- I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;
- II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;
- III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea. (NOBSUAS, 2012, p. 41)

A vigilância cumpre uma importante atribuição na política de assistência social, contemplando a gestão da informação na disseminação dos dados coletados, do monitoramento e avaliação para se compreender e entender a realidade e demanda de cada região e os melhores instrumentos para atendê-las.

A Vigilância Socioassistencial trabalha tanto com dados coletados de forma qualitativa ou quantitativa e de forma primária ou secundária, os principais instrumentos e fontes de informação da vigilância socioassistencial utilizados são Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimentos - RMA, Prontuário SUAS, CadÚnico e CECAD, IDV - Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade, Matriz de Informações Sociais e Relatórios de Informações Sociais (MI-SAGI e RI-SAGI), SUASWEB - Informações do cofinanciamento federal, entre outras fontes de dados estatísticas disponíveis. (BRASIL, 2014, p. 32-37)

¹⁰ O objeto central da Vigilância Socioassistencial é realizar a análise da adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território. Esta visão de totalidade, integrando necessidades e ofertas, permite traçar melhores ações e estratégias para prevenção e para redução de agravos, contribuindo para o planejamento, gestão e execução da política e dos serviços, objetivando sempre o fortalecimento da função de proteção social do SUAS. (GODINHO; PINHEIRO, 2022, p. 67)

A área da vigilância socioassistencial¹¹ subsidia e interage com todos os setores, de forma horizontal e vertical, porém deve manter estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, que são diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população. As unidades de serviços socioassistenciais fornecem informações e fazem uso de informações produzidas e/ou processadas pela vigilância socioassistencial. Além de promover uma articulação intersetorial e interinstitucional do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos através de dados específicos e conjugados de um público comum e um mesmo território. (GODINHO; PINHEIRO, 2022, p. 69)

A gestão de informações da vigilância socioassistencial é responsável por fornecer dados e indicadores que auxiliam em decisões e melhorias na política de assistência social e demais serviços prestados à população, sendo uma importante ferramenta para se compreender a realidade colocada em cada região do país.

Por isso como destaca Fiorotti (2020), a Vigilância Socioassistencial imbuí-se de “[...] habilidades de competências num movimento técnico-político para a devida leitura da realidade, como sendo os “óculos” da assistência social [...]” responsável por detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, socialização e ao convívio familiar (BRASIL, 2005). (GODINHO; PINHEIRO, 2022, p. 67)

Assim, cabe mencionar a importância da divulgação dessas informações¹² de forma acessível para atingir a toda a população, para que os indicadores sejam usados de maneira que possam acrescentar e contribuir para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Para que uma informação tenha sentido e possa ter um papel de relevância no campo da gestão, é preciso traduzir-se em saber e indicativo social, ser utilizada como estratégia política e técnica para as ações de política pública. Para tanto, é preciso que esta seja pensada (produzida, armazenada,

¹¹ Contrapõem-se à leitura internista do alcance da vigilância socioassistencial, a legitimidade e legalidade para que ela seja autoridade institucional pública em informar a sociedade sobre a realidade das expressões de desproteção social que ocorrem na população, contribuindo para que a sociedade amplie seus esclarecimentos, o controle social da política se qualifique, e ainda, para ampliar a ação do Poder Judiciário e da Justiça - Defensoria Pública, Ministério Público - no acesso à justiça e aos direitos humanos e sociais. A gestão da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS devem legitimar-se como fonte de informação sobre as desproteções sociais presentes na população enquanto incidência, intensidade, diversidade e heterogeneidade territorial (SPOSATI, 2017, p. 06).

¹² Haja vista, entre outros aspectos, identificarmos que essa área da Gestão e avaliação da informação gerida pelo atual Ministério da Cidadania – MC aparentemente está sendo negligenciada, desmontada, destituída, à medida que é notória a remoção ou falta de manutenção de sistemas e cadastros que, por sua vez, contribuíam por meio de suas metodologias para que técnicos municipais e estaduais pudessem obter mapeamentos ou retratos das situações concretas de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade sociais, subsidiando formulação e planejamento de gestão adequadas e consequentes. (GODINHO, PINHEIRO, 2022, p. 72)

transformada) na perspectiva de fazer a diferença no conhecimento da realidade e sua complexidade, ou seja, a informação gerada precisa ter um objetivo claramente delimitado, o que permitirá ultrapassar a limitada aspiração da informação pela informação, ou da sua recolha por propósito tão-só tecnocrata. Além do que é preciso estar cuidadosamente atento à verificação do processo histórico, social e político da qual essa provém. Isto significa que é necessário deter-se no fato de que a informação é, e só tem sentido, contextualizada. (SUAS, 2020, p. 07)

À área de vigilância socioassistencial cabe coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial. Além de manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS. (Godinho; Pinheiro, 2022, p. 74) Portanto, como mencionam os autores, cabe refletir acerca da implementação da vigilância na política de assistência social e como está sendo utilizada pelos órgãos competentes, devendo ser utilizada para a melhoria dos serviços socioassistenciais ofertados, para se compreender a realidade territorial e da população abrangente.¹³

¹³A Vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem e, para isso, é fundamental conjugar a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios. (BRASIL, 2014, p. 9)

3. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (MPSC): CARACTERÍSTICAS DA SUA ORIGEM HISTÓRICA

Tejadas (2013) menciona que “as origens da instituição Ministério Público revelam seu surgimento com o advento da Revolução Francesa, em 1789, e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, quando os reis deixaram de realizar a justiça pessoalmente, delegando tal função ao magistrado”. Como colocado pela autora, o Ministério Público surgiu da necessidade de se ter um órgão fiscalizador, trabalhando para os interesses da monarquia da época.

Para Mazzili (2001), no entanto, apesar dos traços historicamente presentes, no período em que o Brasil foi colônia e também durante o Império, não se poderia ainda falar em Ministério Público. Nesse mesmo sentido, Brüning (2002, p. 63) afirma que até a independência do Brasil “a Justiça como um todo (incluindo o Ministério Público), praticamente em nada evoluíra, porque desde 1603 era regida pelas Ordenações Filipinas, estanques, sem atualização”. Mais ainda, concordam os autores que, no período imperial, no ano de 1832, um marco para a Justiça Brasileira foi estabelecido com a distinção entre os processos criminal, civil e comercial, com a criação de códigos próprios para cada área. No que se refere ao Ministério Público, aquele em que terá maior destaque o promotor de justiça será o Código de Processo Criminal. Para os autores, foi esse Código, do início do Império, que deu aos promotores status similar ao dos dias atuais. (RODRIGUES, 2017, p. 167)

Como mencionam os autores, a origem histórica do Ministério Público é incerta, houveram muitas modificações até se concretizar na instituição que é atualmente, surgindo de uma necessidade da monarquia e para atender seus interesses, para nos dias atuais ser uma instituição pública independente, com orçamento, e administração próprios.¹⁴

O Ministério Público¹⁵ teve suas atribuições redimensionadas, a partir da Constituição Federal de 1988, visto que esta designou uma instituição do sistema de justiça para ser a guardiã do Estado Democrático de Direito. (CFESS, 2014, p. 52)

¹⁴ É uma instituição que atua na defesa dos interesses sociais e indisponíveis, como o direito à vida, à saúde, à moradia, à liberdade, à educação, ao trabalho, à cidadania, dentre outros. (MPSC, 2019)

¹⁵ Até 1988, nenhuma das constituições que foram promulgadas no País definiram expressamente a Instituição Ministério Público. Este fato, por sua vez, aliado a complexa leitura das conjunturas políticas e interesses vigentes, contribui para compreender o porquê ora o Ministério Público aparece junto ao Judiciário, ora junto ao Executivo. Observa-se, ainda, que sua definição, desde as origens mais remotas, se dá por longo tempo a partir de seus agentes, sem um reconhecimento de que órgão deveria efetivamente abrigá-los. (RODRIGUES, 2017, p. 179-180)

Ademais, anterior a Constituição de 1988 não se tinha definido a Instituição Ministério Público, nem a que órgão era pertencente, sem definições concretas de suas funções no Estado e na sociedade até então.

Define-o a Constituição de 1988 como instituição “essencial à função jurisdicional do Estado” (art. 127), expressão que já vinha presente no art. 1º da Lei Complementar n. 40/81 (Mazilli, 1998).

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (BRASIL, 1988, art.127)

Segundo Rodrigues (2017), o Ministério Público está organizado em instância nacional com o Ministério Público da União (MPU), dividindo-se em Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. E em instância estadual com o Ministério Público dos Estados (MPE), que estão organizadas por Promotorias de Justiça. Nele atuam os Promotores de Justiça, com os Fóruns das comarcas¹⁶, e os Procuradores de Justiça, com o Tribunal de Justiça ou Tribunais Superiores. Embora cada um deles possua autonomia na sua forma de

¹⁶ As comarcas, que podem apresentar uma ou mais varas, podem ser classificadas como de primeira ou segunda entrância, além da comarca de entrância especial. A comarca de primeira entrância é aquela de menor porte, que tem apenas uma vara instalada. Já a comarca de segunda entrância seria de tamanho intermediário, enquanto a comarca de entrância especial seria aquela que possui cinco ou mais varas, incluindo os juizados especiais, atendendo a uma população igual ou superior a 130 mil habitantes. É comum que comarcas de primeira entrância abarquem cidades do interior e possuam apenas uma vara, enquanto comarcas de entrância especial ou de terceira entrância estejam situadas na capital ou metrópoles. Não há, no entanto, hierarquia entre as entrâncias, ou seja, uma entrância não está subordinada a outra" (CNJ, 2016b).

organização, encontram em leis estaduais elementos de regulação para o seu funcionamento, que atendem à realidade local de cada Estado.

Assim, existe um Ministério Público em cada Estado¹⁷, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) coloca seu compromisso com a sociedade defendendo os seus interesses no que envolva o Estado de Santa Catarina. Assim, de acordo com o site oficial do MPSC sua missão, visão e valores, são:

Missão: Promover a efetivação dos direitos da sociedade, visando a fortalecer a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

Visão: Ser uma instituição próxima ao cidadão, que produza resultados úteis na defesa da democracia, na promoção da justiça e na proteção dos direitos fundamentais.

Valores: Ética, Efetividade, Independência, Justiça e Transparência. (MPSC, 2019)

Rodrigues (2017, p. 184) coloca que o órgão de administração do Ministério Público é

a Procuradoria Geral de Justiça, por sua vez, é formada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público e pela Corregedoria Geral do Ministério Público. Ao Ministério Público foi assegurada autonomia orçamentária, administrativa e funcional, o que significa dizer que é a administração superior que vai gerir os recursos que serão utilizados para manter a Instituição, os quais são provenientes do governo estadual. O Ministério Público é integrado por membros (Procuradores e Promotores de Justiça), servidores (cargos técnicos e de apoio administrativo) e estagiários (a maioria ainda da área do direito, porém com a integração dos quadros técnicos, outras áreas de estágio também foram criadas). No que tange a carreira dos membros do Ministério Público, ela é composta entre Promotores e Procuradores de Justiça.

No MPSC o Procurador-Geral de Justiça, que é o chefe do Ministério Público Estadual tendo funções administrativas e de execução é atualmente o Fernando da Silva Comin, o Colégio de Procuradores de Justiça reúne todos os Procuradores de Justiça em atividade, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça. O Conselho Superior do Ministério Público decide as promoções na carreira e as remoções dos Promotores de Justiça (mudança de Comarca ou de Promotoria), entre outras funções.¹⁸

A Corregedoria-Geral do Ministério Público orienta, fiscaliza e acompanha as atividades funcionais de Promotores e Procuradores de Justiça. A Coordenadoria de Recursos é um dos órgãos de execução do Ministério Público, podendo ajuizar

¹⁷ "A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União divergem do Ministério Público dos Estados. Enquanto o MPU é regido pela Lei Complementar nº 75/1993, o MPE rege-se pela Lei nº 8.625/1993."(CFESS, 2014, p.52)

¹⁸Os Centros de Apoio Operacional mantêm os Promotores de Justiça atualizados com informações técnico-jurídicas. Respondem às consultas das Promotorias, realizam pesquisas, estudos e relatórios, auxiliando em procedimentos de investigação, na preparação de ações e em estratégias de atuação. Propõem a celebração de convênios pela Instituição, a realização de cursos, palestras, seminários e outros eventos. (MPSC, 2019)

recursos perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores (STJ e STF). A Secretaria-Geral do Ministério Público tem a responsabilidade da supervisão e direção dos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Público. As atividades técnicas e administrativas estão subordinadas à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral do Ministério Público, organizadas em centros de apoio operacional, coordenadorias, gerências e setores. As Promotorias de Justiça são órgãos do Ministério Público que desempenham as funções institucionais junto às comarcas, nas esferas judicial e extrajudicial. As Promotorias de Justiça, exclusiva ou cumulativamente, têm atribuições nas diversas áreas de atuação do MP. (MPSC, 2019)

Rodrigues (2015, p. 425) destaca que houve uma formulação no perfil do MP, passando de demandista para resolutivo¹⁹, conforme coloca o autor o

Ministério Público Resolutivo define-se como uma instituição que assume uma identidade proativa específica, atuando antes que os fatos se tornem irremediavelmente patológicos e conflituosos e utilizando seu poder de articulação e mecanismos extrajudiciais para equacioná-los sem a necessidade de demandar, como *prima ratio*, a Justiça.

O atual perfil binário do MP (demandista e resolutivo) engendra dois tipos bem definidos de agentes. De um lado, o Promotor demandista (ou de gabinete) – propositor de medidas judiciais e reativo, agente burocrático e processual, parecerista, preocupado com prazos e resultados processuais –; de outro, o Promotor resolutivo – agente antecipador e proativo (nova atitude mental e renovada disposição para a ação), agente político articulador, agente preocupado com positivas transformações na realidade social. (RODRIGUES, 2015, p. 426-427)

Como menciona Tejedas (2013), o MP é uma instituição que desempenha uma importante função para que os direitos da sociedade estejam sendo atendidos, e por conseguinte que sejam fiscalizados e acompanhados os órgãos cabíveis para que os serviços sejam ofertados como está descrito nas normas, e que nenhum direito seja violado. Nessa perspectiva, os caminhos escolhidos para a ação devem fortalecer a democracia e a corresponsabilidade dos atores envolvidos, alcançando a pactuação de acordos que conduzam à afirmação dos direitos.

¹⁹ Carta de Brasília Modernização do Controle da Atividade Extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público. Disponível em: https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Carta_de_Brasilia-2.pdf. Acesso em: 22 dez. 2022.

3.1 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Com as mudanças na Constituição de 1988 se viu a necessidade de ter o Serviço Social²⁰ no Ministério Público, para a qualificação dos atendimentos e demandas da instituição, precisando de outras áreas de atuação e conhecimento na área jurídica. Ademais, o Serviço Social se inseriu há pouco tempo no MP, contando com um quadro bastante reduzido de profissionais.

“O cargo de Assistente Social, no Ministério Público Catarinense, é algo relativamente novo, pois até 2005 havia apenas seis profissionais atuando na instituição, sendo somente três funcionárias do quadro de pessoal e as demais de outras instituições cedidas para atuação junto ao MP.” (CARGANO; MANFRINI, 2008, p. 2)

A inserção do Serviço Social²¹ no MP se deu há pouco tempo conforme colocado pelas autoras, sendo assim a única referência que se tinha inicialmente era o Serviço Social do Poder Judiciário, sendo o primeiro vínculo com a atuação profissional no âmbito sociojurídico. Aginsky (2003) coloca que “o Ministério Público é instituição distinta do Poder Judiciário, pois suas atribuições devem assumir a direção da garantia dos direitos humanos no contexto judicial e extrajudicial. Assim, a referência do Serviço Social Judiciário pode conduzir a uma ênfase da atuação profissional na esfera individual, assumindo facetas fragmentárias, pontuais, menos abrangentes e descoladas da missão da instituição ministerial”.

“[...] antes de representar uma resposta técnico-operativa às solicitações institucionais, construídas majoritariamente pela ótica dos mandatários (promotores de Justiça), visa atender originalmente às demandas dos usuários do Serviço Social, tendo como fio condutor o referencial ético-político construído historicamente pela profissão, e expresso no atual Código de Ética Profissional. Este traz em seu bojo princípios que reforçam a materialização de uma conduta aliada não apenas a um projeto profissional, mas, sobretudo, a um projeto societário anticapitalista e antiburguês. Dentre tais princípios, frisamos a defesa do aprofundamento da democracia, o posicionamento em favor da equidade e da justiça social, a ampliação e consolidação da cidadania e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados.” (SILVA e SILVA, 2006, p. 4)

Em 23 de junho de 2006 a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ emitiu o ATO N. 107/2006, que disciplina a forma de realização dos atos a serem executados pelos Assistentes Sociais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina,

²⁰ O Serviço Social, profissão inscrita no quadro profissional do MPSC como serviço técnico especializado, tem como função primordial a assessoria técnica às Promotorias de Justiça na comarca na qual está lotado. [...] as profissionais de Serviço Social vêm construindo sua prática, através da definição das competências profissionais, das atribuições definidas e das demandas surgidas, evidenciando a importância da reciprocidade de conhecimentos para construção e constante aprimoramento do espaço de atuação em Serviço Social, a partir das funções constitucionais e da missão institucional. (MANFRINI, 2007)

²¹ A assistência social ao ser legitimada legalmente como direito social, traz a possibilidade de ser exigida judicialmente, em caso de violação ou não acesso a esse direito, haja vista que se constitui enquanto um dever jurídico (CARVALHO, 2008).

abrangendo o atendimento ao público, expedição da ordem de trabalho²², planejamento e da execução da ordem e dos aspectos administrativos.

Conforme está colocado no capítulo III - do planejamento e da execução da ordem:

Art. 10. A execução da ordem de trabalho deverá ocorrer com estrita observância do que dispõe a legislação em vigor e o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais (Resolução CFESS n. 273/93, de 13/3/93), devendo o Assistente Social, além de estar munido da respectiva ordem, identificar-se previamente quando do seu cumprimento, mencionando o seu nome, o cargo que exerce e a procedência da ordem. (Art. 10 do ATO N. 107/2006, MPSC)

As ordens de trabalho são encaminhadas pelos Promotores de Justiça havendo necessidade da contribuição do/a assistente social, que se necessário mobiliza toda a rede socioassistencial em busca de informações que possam já existir sobre determinado indivíduo, ou utiliza as ferramentas que forem cabíveis em cada OT. Se necessário se faz estudo social, reuniões intersetoriais, visita domiciliar para se pensar possibilidades de intervenção naquela situação e ter conhecimento do que já foi realizado, de quais órgãos já foram acionados até o momento. Na ordem de trabalho está colocado quantos dias a/o profissional tem para a realização do mesmo, após finalizar é realizado um parecer técnico e encaminhado a promotoria.

Ademais, a Lei nº 736/2019 consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme anexo IX das Atribuições dos Cargos Efetivos, em específico o de Analista em Serviço Social:

1. participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
2. realizar estudo social quando instado por órgão do Ministério Público;
3. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos;
4. propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam à necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela Instituição;
5. planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da Instituição;

²² Sempre que o órgão de execução do Ministério Público necessitar que seja realizado determinado trabalho relacionado com o diagnóstico, desenvolvimento, aconselhamento, a orientação, o encaminhamento, a prevenção e o tratamento de aspectos sociais em procedimento afeto à área de sua atribuição, deverá fazê-lo mediante a expedição da competente "ORDEM DE TRABALHO", conforme modelo constante no Anexo II deste Ato, a ser cumprida pelo Assistente Social. (Art. 5 do ATO N. 107/2006, MPSC)

6. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos e grupos enviados pelo órgão do Ministério Público, elaborando relatório circunstanciado do atendimento;
7. elaborar, quando instado por órgão do Ministério Público, pareceres técnicos para instruir procedimentos em trâmite na Instituição;
8. buscar otimizar os recursos aplicados na área social por meio de parcerias com os demais órgãos da Administração Pública;
9. buscar parcerias com entidades não governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
10. auxiliar o órgão do Ministério Público com atribuições sociais, na supervisão das entidades de atendimento;
11. participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à Instituição;
12. assessorar o Ministério Público na definição de políticas institucionais;
13. supervisionar, treinar e avaliar estagiários da sua área de formação superior;
14. realizar visitas domiciliares e a entidades, quando instado por órgão do Ministério Público e/ou necessário ao desempenho de suas atribuições;
15. dirigir veículo oficial e, se for o caso, conduzir pessoas nas atividades externas; e
16. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição. (ALESC, 2019)

De acordo com CFESS (2014), na análise das atribuições do serviço social no Ministério Público, apresentam-se dois grandes blocos de atuação, um deles voltado ao direito individual - avaliações sociais, perícia técnica em serviço social, acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias, orientação a indivíduos e famílias, e outro ao direito difuso e coletivo - fiscalização de entidades de atendimento e a avaliação de políticas públicas, nestas incluindo a análise de plano, programas, orçamentos públicos e sua pertinência face aos direitos humanos assegurados em lei, fortalecimento do controle social, por meio dos conselhos de direitos e assessoramento dos/as promotores/as e procuradores/as de justiça, na relação com os movimentos sociais e conselhos de direitos e de políticas.

[...] o acesso aos serviços do SUAS dá-se pela busca espontânea dos usuários, ou por encaminhamentos de outros serviços da rede de políticas públicas de atendimento à população, nas diferentes realidades, com diferentes possibilidades de acesso. Porém, é crescente a busca pelo Sistema de Justiça para atender a tais direitos. O instrumento utilizado, em especial pelo Ministério Público, mas também Juízes e Defensorias Públicas, é a requisição de serviços de forma individualizada. (IPEA, 2015, p. 211)

A articulação com a rede de serviços²³ se faz e necessária e essencial para as ordens de trabalho que chegam para a assistente social no Ministério Público, a maior parte dos casos colocam situações e demandas que já passaram por outras redes de serviços, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Conselho Tutelar, Unidade Básica de Saúde, entre outros serviços socioassistenciais.

Assim, Tejedas (2013) coloca que o objeto da intervenção do Serviço Social, compreendido genericamente como a questão social, vai adquirir contornos específicos neste espaço sócio-ocupacional. Como menciona Baptista (2002), a delimitação do objeto da intervenção requer sucessivas aproximações, em um processo permanente de reconstrução.

Ademais, o/a assistente social no MP vai além do cumprimento de demandas individuais e coletivas, participa da elaboração de projetos e proposta de melhorias para a política de assistência social, e demais pautas existentes, contribuindo para a melhoria dos serviços ofertados à sociedade e a efetivação dos direitos previstos em lei.

Cabe ressaltar que atualmente no quadro de servidores ativos no Portal da Transparência no site do MPSC tem 21 Analistas em Serviço Social atuando em toda Santa Catarina.

3.2 O PROGRAMA JUNTOS PELO SUAS

O Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) define suas prioridades de atuação no Plano Geral de Atuação (PGA) que estabelece os principais projetos que serão desenvolvidos pelo Ministério Público durante o ano. O PGA representa um recorte de curto prazo nas metas estabelecidas no Planejamento Estratégico para o período 2012-2022 e uma seleção de programas que deverão ser prioritários a cada dois anos. (MPSC, 2019)

O Planejamento Estratégico é um processo que auxilia na definição de objetivos e estratégias de uma organização. No MPSC, o Planejamento Estratégico 2012/2022 foi construído de forma participativa entre Procuradores de Justiça,

²³ Importante mencionar a importância da descrição dos fatos de forma clara e descritiva pelos profissionais das redes de serviços socioassistenciais, pois quando outros profissionais de distintas áreas forem ler os relatórios e dados já existentes vão poder compreender a situação do usuário de forma nítida, sem precisar começar todo o processo de novo com o mesmo.

Promotores de Justiça e Servidores da Instituição. Depois de diversas reuniões internas, definiu-se uma série de iniciativas estratégicas para tornar a instituição preventiva e mais próxima da sociedade. Ao todo foram escolhidos 20 objetivos estratégicos para serem desenvolvidos e monitorados até 2022. Cada um deles tem o objetivo de atingir a Missão da Instituição, que é promover a efetivação dos direitos da sociedade, visando fortalecer a democracia, a cidadania e o desenvolvimento sustentável. (MPSC, 2019)

Assim, consecutivamente se tem o Relatório de Gestão Institucional publicado anualmente pelo Ministério Público com informações sobre as ações realizadas e os resultados alcançados. O objetivo é prestar contas à sociedade do trabalho desenvolvido durante o ano, seguindo o princípio da transparência. O Relatório permite diversas análises, também, sobre as principais demandas da sociedade atendidas pelo Ministério Público. (MPSC, 2019)

O Programa Juntos pelo SUAS está proposto no Plano Geral de Atuação (PGA) do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)²⁴, o documento tem como objetivo orientar a execução prioritária das ações, dos programas e dos projetos definidos no Planejamento Estratégico do MPSC. (MPSC, 2022) O Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor (CDH) do MPSC apresentou o Programa Juntos pelo SUAS no Plano Geral de Atuação 2020-2021, tendo como objetivo instrumentalizar e auxiliar as Promotorias de Justiça de todo o Estado de Santa Catarina acerca do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Cabe ressaltar o protagonismo do Serviço Social no Programa Juntos pelo SUAS na construção do projeto e na elaboração de todas as etapas até a entrega e apresentação dos diagnósticos para a Promotoria, sendo um espaço importante ocupado pelas Analistas em Serviço Social para o reconhecimento das atribuições e competências profissionais.

Como consta na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n. 8742/1993, Art. 31. “Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei”, estabelecendo a participação do Ministério Público no fortalecimento da assistência social e na consolidação do SUAS. O Programa Juntos pelo SUAS instrumentaliza e ampara os(as) Promotores(as) de Justiça na efetivação do

²⁴ É justamente em tal situação de fazer o Estado atuar, de efetivar direitos, que se faz presente a atuação do Ministério Público quando se discutem políticas públicas. Como defendido, não é atribuição ministerial formular e implementar essas políticas, mas cobrar, exigir, mediar, facilitar o diálogo no afã de incluir na pauta política os problemas que afligem a sociedade, pois perseguir o interesse público é o objetivo maior da instituição ministerial. (COELHO, KOZICKI, 2013)

cumprimento dessa lei, na supervisão da política de assistência social nos Municípios.

O objetivo geral do Juntos pelo SUAS é instrumentalizar as Promotorias de Justiça para a atuação em demandas relacionadas à organização do SUAS: Níveis de Proteção Social, equipamentos de Assistência Social, tipificação dos serviços, equipes mínimas e objetivos do trabalho socioassistencial. (PGA, 2022-2023)

Essa instrumentalização ocorre mediante construção de diagnóstico que consiste na elaboração de um levantamento de dados em plataformas públicas da estrutura e funcionamento do SUAS do município em abrangência, apresentando em conjunto sugestões de atuação do município para a Promotoria de Justiça solicitante, abordando formas de melhorar as demandas da Política de Assistência Social do município. A entrega do diagnóstico ocorre por meio de uma reunião entre o CDH/CIJE e a Promotoria de Justiça com o objetivo de apresentar as informações levantadas.

Com as informações apresentadas às Promotorias de Justiça terão subsídios para atuar da forma como acharem plausíveis juntamente com os municípios, com o objetivo de atender as demandas e direitos da população catarinense usuária dos serviços de assistência social. Advém destacar que as Promotorias de Justiça poderão compartilhar o diagnóstico com a gestão dos equipamentos socioassistenciais.

3.2.1 DIAGNÓSTICO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Programa Juntos pelo SUAS operacionaliza um diagnóstico com informações da estrutura e organização do SUAS no município, com dados coletados em sites e plataformas públicas com uma análise aprofundada das analistas em Serviço Social e estagiárias de graduação em Serviço Social.

O Diagnóstico é constituído pela estrutura municipal do SUAS, com os seguintes indicadores:

- **Dados do Município:** são acessados indicadores do IBGE²⁵ (área territorial, população no último censo (2010), população estimada (2021), posição populacional no Estado, densidade demográfica

²⁵ IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama>. Acesso em: 05 dez. 2022.

(2010)), Índice de Desenvolvimento Humano - IDH/IDHM²⁶ (2010), Índice de Vulnerabilidade Social - IVS (2010)²⁷.

- **Estrutura da Política de Assistência Social:** porte do município, nome e endereço da secretaria²⁸, nome do secretário/a equipe de gestão²⁹, legislação municipal referente a assistência social³⁰, Benefício de Prestação Continuada³¹ - BPC (Total de beneficiários, Idosos, Pessoas com Deficiência, Total de beneficiários do BPC inscritos no CadÚnico), Entidades Privadas de Assistência Social³² (CNPJ, nome, situação no CNEAS).
- **Níveis de Proteção Social do Município abrangido:** equipamentos³³ (Proteção social básica: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Convivência, Proteção Social Especial: Média Complexidade: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Dia, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), Alta Complexidade: Unidades de Acolhimento Institucional, Unidades de Acolhimento Familiar), neste item é destacada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais³⁴, onde está detalhada as atribuições dos equipamentos.
- **Financiamentos:** Cofinanciamento Federal (tabela com os valores repassados para o município)³⁵, Cofinanciamento Estadual (tabela com os valores do cofinanciamento estadual da assistência social)³⁶, Cofinanciamento Municipal.

²⁶ Índice de Desenvolvimento Humano - IDH/IDHM. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idh>. Acesso em: 05 dez. 2022.

²⁷ Índice de Vulnerabilidade Social - IVS Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/planilha>. Acesso em: 05 dez. 2022.

²⁸ Relatório da Proteção Social Básica. Disponível em:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/mod/index.php?ri=337&t_div=1&codigo=42&aM=0. Acesso em: 05 dez. 2022.

²⁹ CadSUAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³⁰ Leis municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³¹ Relatório de Programas e Ações. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=42&aM=0>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³² CNEAS. Disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf;jsessionid=0DAC3C26833F53DCE36BE23FC088BE33>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³³ CadSUAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/pesquisarConsultaExterna.html>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³⁴ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

³⁵ Relatório de Programas e Ações. Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?aM=0&codigo=42&aM=0>. Acesso em: 05 dez. 2022.

³⁶ Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Disponível:

<https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-qfeas/cofinanciamento-estadual-2021>. Acesso em: 05 dez. 2022.

análise, pois se trata de uma política pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios. (BRASIL, 2004, p. 16) O Estado de Santa Catarina é dividido em oito principais regiões: Litoral, Nordeste, Planalto Norte, Vale do Itajaí, Planalto Serrano, Sul, Meio-Oeste e Oeste, tendo 295 municípios, e Florianópolis como Capital.

Em novembro de 2020, foram abertas as primeiras inscrições para a participação no Programa Juntos pelo SUAS, onde a Promotoria de Justiça que manifestasse interesse poderia realizar a inscrição por meio de formulário disponibilizado. Houve a inscrição de 45 Promotorias com 94 municípios⁴⁴ abrangidos para a primeira etapa de execução do Programa⁴⁵, conforme mostra o quadro 1:

Quadro 1 - Comarcas inscritas no Programa Juntos pelo SUAS

Região	Comarcas	Porte do Município
Vale do Itajaí	Presidente Getúlio	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Ituporanga	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Rio do Sul	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Camboriú	Médio Porte
Vale do Itajaí	Barra Velha	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Porto Belo	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Timbó	Pequeno Porte II
Vale do Itajaí	Itapema	Pequeno Porte II
Vale do Itajaí	Balneário Camboriú	Grande Porte
Vale do Itajaí	Rio do Campo	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Ascurra	Pequeno Porte I
Vale do Itajaí	Navegantes	Médio Porte
Vale do Itajaí	Rio do Oeste	Pequeno Porte I
Oeste	Santa Cecília	Pequeno Porte I
Oeste	Fraiburgo	Pequeno Porte I
Oeste	São Miguel do Oeste	Pequeno Porte II

⁴⁴ A Comarca pode se constituir por um ou mais municípios abrangidos. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/paginas-das-comarcas>. Acesso em: 02 dez. 2022.

⁴⁵ Cabe ressaltar que devido ao contexto pandêmico provocado pelo Covid-19 houve percalços enfrentados para a realização do Programa, como a transição para o trabalho remoto, entre outros fatores.

Oeste	São José do Cedro	Pequeno Porte I
Oeste	Dionísio Cerqueira	Pequeno Porte I
Oeste	Joaçaba	Pequeno Porte II
Oeste	São Carlos	Pequeno Porte I
Oeste	Herval D'Oeste	Pequeno Porte I
Oeste	Coronel Freitas	Pequeno Porte I
Oeste	Xanxerê	Pequeno Porte II
Oeste	Mondaí	Pequeno Porte I
Norte	Papanduva	Pequeno Porte I
Norte	Araquari	Pequeno Porte I
Norte	Porto União	Pequeno Porte II
Norte	Rio Negrinho	Pequeno Porte II
Norte	Cunha Porã	Pequeno Porte I
Norte	Mafra	Médio Porte
Norte	São Bento do Sul	Médio Porte
Norte	Joinville	Grande Porte
Sul	Santa Rosa do Sul	Pequeno Porte I
Sul	Armazém	Pequeno Porte I
Sul	Imbituba	Pequeno Porte II
Sul	Içara	Médio Porte
Serrana	Campos Novos	Pequeno Porte II
Serrana	Urubici	Pequeno Porte I
Serrana	Bom Retiro	Pequeno Porte I
Grande Florianópolis	Tijucas	Pequeno Porte I
Grande Florianópolis	Capital	Grande Porte

Fonte: Ministério Público de Santa Catarina, 2020.

Conforme consta no quadro 1 foram definidos critérios para a execução dos diagnósticos com base nas regiões geográficas do estado, menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e fatores externos. Com base nos critérios foi criado o quadro com a divisão das Comarcas e seus respectivos municípios abrangidos, as

informações da região e porte do município. Em 2020 iniciou-se a execução dos diagnósticos, com atraso devido a pandemia de Covid-19.

O processo de funcionamento do Programa ocorre inicialmente com a execução do diagnóstico e posteriormente reuniões de apresentação e discussão de estratégias conjuntas, que seguem ocorrendo em 2022. A reunião de entrega do diagnóstico ocorre entre CDH/CIJE e Promotoria de Justiça com o objetivo de apresentar o diagnóstico e discutir estratégias de atuação.

Até a presente data, foram realizados diagnósticos sobre a estrutura e o funcionamento do SUAS em 74 Municípios⁴⁶ Catarinenses, faltando ser entregues diagnósticos de 20 municípios, isso dá um percentual aproximado de 79% dos diagnósticos executados. Cabe ressaltar que o Programa Juntos pelo SUAS não efetiva a lei em si, mas instrumentaliza as Promotorias para que o façam.

Destaca-se que os serviços do SUAS estão organizados, a partir da matricialidade sociofamiliar e da territorialização, conforme o número de famílias referenciadas nos territórios de abrangência dos serviços socioassistenciais, nas áreas de vulnerabilidade e de risco social dos municípios. Note-se que a NOB SUAS (2005), em sintonia com a Política Nacional de Assistência Social (2004), previa parâmetros mínimos de equipamentos, conforme o porte dos municípios (porte I, porte II, médio porte, grande porte, metrópole). Estavam previstos desde uma rede simplificada com um CRAS, com capacidade variável de famílias conforme as situações de vulnerabilidade, para porte I e II; até redes que se ampliavam da proteção social básica à especial de média e alta complexidade. (TEJADAS, 2022, p. 15) Conforme o quadro 2:

Quadro 2 - Classificação dos município perante número de habitantes

Municípios	Habitantes
Municípios pequenos 1	até 20.000 habitantes
Municípios pequenos 2	entre 20.001 a 50.000 habitantes
Municípios médios	entre 50.001 a 100.000 habitantes
Municípios grandes	entre 100.001 a 900.000 habitantes

⁴⁶ Art. 17º da NOB/SUAS 2012 destaca as responsabilidades dos Municípios. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

Metrópoles	superior a 900.000 habitantes
------------	-------------------------------

Fonte: PNAS, 2004

A referida classificação tem o propósito de instituir o Sistema Único de Assistência Social, identificando as ações de proteção básica de atendimento que devem ser prestadas na totalidade dos municípios brasileiros e as ações de proteção social especial, de média e alta complexidade, que devem ser estruturadas pelos municípios de médio, grande porte e metrópoles, bem como pela esfera estadual, por prestação direta como referência regional ou pelo assessoramento técnico e financeiro na constituição de consórcios intermunicipais. (BRASIL, 2004, p. 46)

A classificação dos municípios brasileiros conforme seu porte demográfico é colocado na PNAS (2004), usando indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio das estatísticas se pode analisar as condições de cada localidade, conforme o quadro 3:

Quadro 3 - Características do município perante o porte populacional

Porte do Município	Características
Municípios de pequeno porte 1	Possuem forte presença de população em zona rural, correspondendo a 45% da população total. Na maioria das vezes, possuem como referência municípios de maior porte, pertencentes à mesma região em que estão localizados. Necessitam de uma rede simplificada e reduzida de serviços de proteção social básica, pois os níveis de coesão social, as demandas potenciais e redes socioassistenciais não justificam serviços de natureza complexa. Em geral, esses municípios não apresentam demanda significativa de proteção social especial, o que aponta para a necessidade de contarem com a referência de serviços dessa natureza na região, mediante prestação direta pela esfera estadual, organização de consórcios intermunicipais, ou prestação por municípios de maior porte, com co-financiamento das esferas estaduais e federal.
Municípios de pequeno porte 2	Diferenciam-se do pequeno porte 1 especialmente no que se refere à concentração da população rural que corresponde a 30% da população total. Quanto às suas características relacionais mantém-se as mesmas dos municípios pequenos 1.
Municípios de médio porte	Mesmo ainda precisando contar com a referência de municípios de grande porte para questões de maior complexidade, já possuem mais autonomia na estruturação de sua economia, sediam algumas indústrias de transformação, além de contarem com maior oferta de comércio e serviços. A oferta de empregos formais, portanto, aumenta tanto no setor secundário como no de serviços. Esses municípios necessitam de uma rede mais ampla de serviços de assistência social, particularmente na rede de proteção social básica. Quanto à proteção especial, a realidade de tais municípios

	se assemelha à dos municípios de pequeno porte, no entanto, a probabilidade de ocorrerem demandas nessa área é maior, o que leva a se considerar a possibilidade de sediarem serviços próprios dessa natureza ou de referência regional, agregando municípios de pequeno porte no seu entorno.
Municípios de grande porte	São os mais complexos na sua estruturação econômica, pólos de regiões e sedes de serviços mais especializados. Concentram mais oportunidades de emprego e oferecem maior número de serviços públicos, contendo também mais infra-estrutura. No entanto, são os municípios que por congregarem o grande número de habitantes e, pelas suas características em atraírem grande parte da população que migra das regiões onde as oportunidades são consideradas mais escassas, apresentam grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas. Em razão dessas características, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade).
Metrópoles	Para além das características dos grandes municípios, as metrópoles apresentam o agravante dos chamados territórios de fronteira, que significam zonas de limites que configuram a região metropolitana e normalmente com forte ausência de serviços do Estado.

Fonte: PNAS, 2004

Perante a referida classificação é possível fazer a análise do município abrangido com base em seus indicadores e construir estratégias resolutivas de atuação. Os diagnósticos socioterritoriais de vigilância socioassistencial contribuem para identificar desigualdades no acesso às políticas públicas e construir estratégias intersetoriais voltadas à garantia de acessos e proteção às famílias. No que diz respeito ao Sistema de Justiça, é importante mencionar que a falta de acesso à direitos sociais pode, inclusive, motivar ações por parte dos órgãos que o compõem, particularmente por parte do Ministério Público, visando à defesa de direitos individuais e coletivos. (COLIN; PEREIRA, 2014, p. 158-159)

Ademais, o Diagnóstico do Programa Juntos pelo SUAS auxilia na análise das demandas e potencialidades dos municípios possibilitando que a Promotoria pactue as mudanças emergentes, auxiliando para a melhoria dos serviços socioassistenciais dos municípios catarinenses.

4. ANÁLISE DO PROGRAMA JUNTOS PELO SUAS

Conforme supracitado, a pesquisa teve como objetivo analisar o Programa Juntos pelo SUAS frente a política de assistência social nos municípios em que os Diagnósticos foram realizados. Com intuito de problematizar as potencialidades e limites do programa, buscou-se identificar a opinião da equipe técnica que compõe o Programa. Para tanto, foram convidados/as 2 Analistas em Serviço Social, 3 Promotores/as e 1 Assessor de Gabinete que fazem parte do CDH e CIJE.

Num primeiro momento, foi necessário ter autorização para utilização dos dados e informações disponíveis nas Plataformas do Ministério Público de Santa Catarina referentes ao Programa Juntos pelo SUAS.

O questionário foi elaborado na plataforma *Microsoft* sendo constituído por 4 perguntas abertas, sendo estas: 1. Quais são as potencialidades e limites do Programa Juntos pelo SUAS?; 2. O Programa está atendendo o que está proposto no Plano Geral de Atuação (PGA)?; 3. Quais os principais procedimentos adotados pelas Comarcas com a entrega do Diagnóstico?; 4. Perante os Diagnósticos entregues até o momento, houve considerações das Comarcas acerca de mudanças e do fortalecimento da Política de Assistência Social do Município?.

Este foi enviado para os participantes via email no dia 06 de outubro, com prazo para retorno até 27 de outubro, sendo que neste período foi reforçado o convite para a participação da pesquisa várias vezes via email e chat do *Microsoft Teams*.

Cabe ressaltar que dos/as 06 convidados/as, apenas 02 participaram da pesquisa, sendo estas assistentes sociais. A baixa adesão à pesquisa por parte do MPSC, constituiu-se em um entrave para a análise, considerando a importância dos diferentes olhares da equipe multidisciplinar. .

4.1 POTENCIALIDADE E LIMITES DO PROGRAMA NOS MUNICÍPIOS CATARINENSES

Para analisar as potencialidades e limites do Programa Juntos pelo SUAS nos municípios catarinenses buscou-se por meio do questionário analisar a percepção

da equipe referente às potencialidades e dificuldades encontradas para a execução dos diagnósticos.

*“As potencialidades são de atuação no âmbito coletivo e resolutivo, realizando uma análise da política pública específica de cada município. Alguns dos limites dizem respeito a limitada quantidade de recursos humanos frente ao grande número de inscritos, a fragilidade dos dados públicos que por vezes tem as fontes descontinuadas ou modificadas e a fragilização da política de assistência social com grande desfinanciamento, que impacta sobremaneira os municípios.”
(Assistente Social 1)*

Como relata a assistente social 1, é de extrema importância a atualização frequente dos bancos de dados das plataformas públicas para o diagnóstico estar expressando a realidade do município, suas demandas e fragilidades, para que o diagnóstico instrumentalize os Promotores para que efetivem a lei.

Como coloca Godinho (2022) o SUAS só se consolida com a participação e integração de todos os entes federados: união, estados e municípios responsáveis pela organização, coordenação e direção na função protetiva do estado; evidenciando que, nestas relações federativas dentro deste Sistema, cada ente federado tem competências e atribuições próprias e complementares, de forma a configurar uma corresponsabilidade na garantia da oferta dos serviços socioassistenciais.

Ademais, com o diagnóstico o Promotor terá subsídios para dialogar com os representantes do município sobre as principais fragilidades que os indicadores apresentam, assim como destaca Godinho (2011) são essas relações intergovernamentais que concretizam a descentralização, prerrogativa constitucional que, em tese, respeitando a autonomia político-administrativa dos princípios da democracia dependem da adesão efetiva, pragmática, responsável e contínua dos municípios e estados, dentro de suas estruturas de gestão.

Cabe destacar que no último governo houve um desmonte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acarretando no atraso do censo, e prejudicando os indicadores de dados brasileiros.

Já outra, destaca:

“Potencialidades: i) promove a ampliação do olhar sobre a assistência social como Política Pública; ii) oferece um leque de informações e indicadores para que o Promotor de Justiça possa compreender a realidade do município e atender de forma direta os pontos sensíveis da Política de Assistência Social que dificultam ou

impedem a municipalidade de garantir a proteção social para quem dela necessitar; iii) permite o deslocamento da atuação demandista para a atuação resolutiva, a qual o diálogo orientado (extrajudicial) otimiza o trabalho e facilita uma das tarefas fundamentais do membro que é ser, também, um “articulador das políticas públicas concretizadoras de direitos fundamentais”; iii) fortalece o protagonismo, sobretudo, do Conselho Municipal de Assistência Social quanto ao acesso das informações e dos encaminhamentos realizados por ocasião do procedimento instaurado, para que este possa acompanhar e monitorar os acordos estabelecidos, cumprindo assim com sua função pública de órgão de controle social; iv) fortalece o protagonismo do Serviço Social na Instituição, na perspectiva do direito coletivo. Limites/desafios: consolidação do programa para ampliação de equipe.” (Assistente Social 2)

Como refere-se a assistente social 2 os “Limites/desafios: consolidação do programa para ampliação de equipe”, como prevê a NOB RH/SUAS (2011) “equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”.

Na construção dos diagnósticos ao consultar as equipes de referência dos equipamentos socioassistenciais dos municípios se percebe uma quantidade expressiva de trabalhadores celetistas por tempo determinado, tal ação precariza os serviços prestados à população, rompendo os vínculos com os usuários, e tendo os mesmos que recontar sua história de vida inúmeras vezes, vivenciando a violência sofrida novamente. Ademais, tal ação é contrária ao que prevê a NOB RH/SUAS.

O trabalho profissional com a população foi frontalmente prejudicado durante a pandemia, tendo em vista que a Política de Assistência Social foi uma das mais afetadas pelas diretrizes do governo federal, o que, em parte, ocasionou agravamento na situação de (des)proteção à população, tendo em vista que os cortes nos recursos, anterior à pandemia, já havia sido promovido pelo governo central e a precarização da política por meio da terceirização dos serviços ofertados à população (PINI; TEIXEIRA; SANTOS, 2022, p. 205).

O segundo eixo de pergunta abordou se o **Programa está atendendo o que está proposto no Plano Geral de Atuação (PGA) do MPSC**, as participantes mencionaram:

“Sim, naquilo que foi proposto.” (Assistente Social 1)

“Acredito que sim.” (Assistente Social 2)

Para Baptista (2002) o planejamento refere-se, ao mesmo tempo, à seleção das atividades necessárias para atender questões determinadas e à otimização de seu inter-relacionamento, levando em conta os condicionantes impostos a cada caso (recursos, prazos e outros); diz respeito, também, à decisão sobre os caminhos a serem percorridos pela ação e às providências necessárias à sua adoção, ao acompanhamento da execução, ao controle, à avaliação e à redefinição da ação. Assim como destaca a autora, o acompanhamento das metas e do planejamento é imprescindível para atingir tais objetivos e alcançar a efetividade dos resultados almejados.

A terceira seção das perguntas se propõe a adentrar nos **principais procedimentos adotados pelas Comarcas com a entrega do Diagnóstico**, as participantes relataram:

“Em alguns municípios o diagnóstico instruiu ação judicial que já estava em andamento e outros ingressaram com procedimentos extrajudiciais de acompanhamento de política pública.” (Assistente Social 1)

“De acordo com o documento denominado " Sugestão de Atuação" a orientação é a seguinte: Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública (Art. 1º, II, Ato n. 398/2018/PGJ); Fomento e participação da articulação das redes de proteção social no âmbito do município; Fortalecimento das ações de controle social, sobretudo o protagonismo dos Conselhos Municipais.” (Assistente Social 2)

Como destaca Rodrigues (2017) atua extrajudicialmente quando busca resolver questões por meio de reuniões com a comunidade, audiências públicas, termos de ajustamento de conduta (TAC, que são acordos extrajudiciais) e recomendações para o Poder Público. Na esfera judicial, a Ação Civil Pública é o principal instrumento de atuação do Ministério Público, sua instauração requer a reparação de um dano causado à sociedade ou o cumprimento de um dever relativo aos direitos difusos e coletivos. Outro instrumento importante na atuação judicial é a Ação Cautelar, esta pede uma decisão provisória, chamada de medida liminar (logo no início) ou incidental (quando o processo já está em curso), para evitar que um dano irreversível seja causado antes do julgamento do caso pelo Juiz.

Conforme mencionam as participantes o ATO N. 00398/2018/PG “Disciplina a instauração e a tramitação de Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina”,

Art. 1º Disciplinar, na forma deste Ato, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, destinado a:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta, desde a sua assinatura, ou de decisão judicial em matéria da mesma natureza ou de controle de constitucionalidade;

II - acompanhar e fiscalizar, em cunho permanente ou não, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

IV - elaborar, promover e implementar projetos;

V - embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil.

No capítulo III do mesmo Ato a um Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas no Art. 8º,

§ 1º O Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas destina-se à formalização de iniciativa para a qual não haja norma legal determinando e pormenorizando sua implementação ou, existindo norma legal, o prazo para a sua execução ainda não houver sido atingido ou não tiver sido fixado.

§ 2º Na excepcionalidade de o Conselho Municipal da respectiva área de atuação a que se refere o Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas não participar de sua assinatura, deverá dele ser cientificado.

§ 3º O Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas não poderá ser utilizado em substituição ao Compromisso de Ajustamento de Condutas.

§ 4º O Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas não constitui título executivo extrajudicial, não cabendo a estipulação de multa ou de cláusula de garantia pelo seu descumprimento, ou de fixação de qualquer tipo de medida compensatória ou reparatória.

§ 5º O Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas poderá ser firmado em qualquer fase do Procedimento Administrativo, cabendo ao órgão de execução que o firmou o acompanhamento de sua implementação nos autos do respectivo procedimento.

§ 6º Na hipótese de políticas públicas transversais, é admitida a assinatura do Protocolo por mais de um órgão de execução do Ministério Público, no limite de suas atribuições.

§ 7º A assinatura do Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas não afasta a responsabilidade administrativa, civil ou penal do signatário nem o exime da execução de iniciativas que se tornarem cogentes com a vigência de novas leis ou normas regulamentares.

§ 8º O Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas não deverá ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público.

Embora possuam um vasto campo de articulação, o Sistema de Justiça e a Assistência Social possuem atribuições e mecanismos de atuação distintos. De modo geral, enquanto o Sistema de Justiça aplica dispositivos legais para a defesa de direitos, investigação e responsabilização visando a garantia e defesa de direitos inscritos no ordenamento jurídico, o Sistema de Proteção Social oferta um conjunto

de atenções voltadas à promoção de acesso a direitos sociais e de serviços das diversas políticas públicas (saúde, educação, trabalho, previdência social, habitação, alimentação, etc.). (COLIN; PEREIRA, 2014, p. 155-156)

Como destacam as autoras, a assistência social e o sócio jurídico têm mecanismos de atuação diferentes, o sistema de justiça tem subsídios para fiscalizar as políticas públicas e operacionalizar os municípios para que cumpram a lei.

O Direito à Assistência Social é direito que pavimenta a política de Estado que vise à sua efetivação e é, ao mesmo tempo, Direito Fundamental que deve ser garantido no âmbito judicial. Ao Sistema de Justiça, cabe a fiscalização da implementação de políticas públicas que convirjam para esse fim, bem como o reconhecimento e a concessão de direitos aos cidadãos que o pleiteiem na esfera judicial. (IPEA, 2015, p. 201)

A quarta e última seção de perguntas contextualiza perante os diagnósticos entregues até o momento, se **houve considerações das Comarcas acerca de mudanças e do fortalecimento da Política de Assistência Social do Município**, as participantes relataram:

“Das informações recebidas ocorreram ações de articulação com a rede e conselhos municipais, com o compartilhamento do diagnóstico ou medidas baseadas nas sugestões de atuação, como mudança de leis de benefícios eventuais e criação de secretarias específicas de assistência social.” (Assistente Social 1)

“Sim, inclusive temos registros de gestores, destacando o avanço do SUAS no município em razão do material produzido no Juntos Pelo SUAS.” (Assistente Social 2)

Perante o relato das participantes não se sabe quais ações específicas foram desencadeadas, mas apontam para a eficácia do Programa Juntos pelo SUAS, pois o diagnóstico apresenta às Promotorias as principais demandas e fragilidades da organização do SUAS do município abrangido, possibilitando que a Promotoria articule com os órgãos governamentais municipais.

Propõe-se, por fim, que ambos os Sistemas tomem por medida estratégica e principiológica a autocrítica. O Estado brasileiro possui diferentes instâncias de administração, execução e implementação de serviços e direitos. São eles, todavia, transversais e conexos. Faz-se imprescindível, nesse sentido, o compartilhamento de saberes em rede e a construção de práticas conjuntas de atuação. Para que essas medidas sejam eficazes, no entanto, a construção de linguagens comuns é imperativa. (IPEA, 2015, p. 207)

Cabe destacar que as participantes mencionaram anteriormente que as Promotorias de Justiça poderiam atuar, de forma extrajudicial ou judicial, com os municípios, se for necessário, cada Promotoria terá subsídios para atuar como achar plausível. Destaca-se a importância da Comarca se articular com a rede de serviços socioassistenciais, buscando o aperfeiçoamento da política de assistência social de forma conjunta.

Muitas vezes nem nós conhecemos minimamente Sistema Judiciário, e sobre ele imaginamos informações quanto o próprio Sistema de Justiça não conhece o Sistema de Assistência, e aí é a questão de saber elitizado, na própria questão da formação profissional dos operadores desse sistema nós temos algo muito claro: o saber elitizado é o de saber do Direito, e o saber parece subalternizado é saber da área social. (Desgravação Encontro Regional Região Norte) (IPEA, 2015, p. 202)

Tejadas (2022) ilustra o importante espaço para atuação do Ministério Público, em todas as esferas, conforme suas competências, com a finalidade de fomentar o papel de cada ente no cofinanciamento da rede SUAS, prevendo a continuidade e ampliação das proteções afiançadas. Dessa forma, o interesse da Promotoria de Justiça no Diagnóstico do Programa Juntos pelo SUAS é um ponto de sucesso para impulsionar a política pública dos municípios catarinenses.

O Ministério Público, dado à missão constitucional de defesa do regime democrático, dos direitos individuais indisponíveis e sociais, tem a possibilidade de atuar, por meio do fomento e da fiscalização, no sentido de conter o processo de desmonte da Política de Assistência Social, para que esta volte a se expandir em consonância com as demandas sociais, agravadas pela pandemia. Tal atuação ocorre na relação do Ministério Público com interesses e projetos societários em disputa, portanto, essencial seu desvendamento nos movimentos do real. Também, não ocorre pela simples vontade do agente ministerial, sendo necessária sua construção no jogo de forças presentes na esfera pública e com alianças com atores e segmentos que compartilham da perspectiva da materialização dos direitos humanos. (TEJADAS, 2022, p. 28)

Conforme ressalta a autora o Ministério Público tem um importante papel na defesa da política de assistência social, o Programa Juntos pelo SUAS é uma forma de fiscalização e fomento do SUAS nos municípios catarinenses, possibilitando que as Promotorias tenham um aprofundamento da organização do SUAS na Comarca que estão atuando, e possam ter dimensão de como está estruturado esse Sistema. A articulação do SUAS com as Promotorias é de grande importância para que se contenha os desmontes e desfinanciamentos da política de assistência social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse Trabalho de Conclusão de Curso buscou analisar o Programa Juntos pelo SUAS evidenciando os desafios enfrentados para a articulação do diagnóstico com a política de assistência social dos municípios catarinenses.

Na primeira seção destacam-se os objetivos gerais e específicos, a metodologia utilizada para atingir o potencial da pesquisa, e breves apontamentos históricos da assistência social no Brasil.

Na segunda seção, construiu-se a assistência social brasileira e seu contexto histórico, como perpassado a assistência social se consagrou como direito do cidadão e como política pública com a implementação da Constituição de 1988, anterior a essa conquista era considerada assistencialismo, caridade e sem o reconhecimento do Estado.

A segunda seção foi dividida em duas subseções, a primeira contextualiza a política nacional de assistência social e o SUAS e o importante avanço para as políticas públicas, e o SUAS se consolidando como pertencente ao tripé da seguridade social. A subseção busca trazer a vigilância socioassistencial e a importância da gestão da informação, efetivando os serviços socioassistenciais e atendendo as demandas dos usuários, cumprindo assim a coleta de dados e indicadores para monitorar e avaliar a política de assistência social.

A terceira seção aborda o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC): características da sua origem histórica, o MP surgiu como um órgão fiscalizador para atender aos interesses da burguesia da época, e na atualidade busca efetivar os direitos da sociedade, sendo uma instituição pública independente.

A terceira seção foi dividida em subseções, a primeira menciona a atuação do serviço social no MP, o cargo de assistente social no MP foi efetivado a poucos anos, surgindo como uma necessidade da área jurídica com as demandas que estavam colocadas, ainda se tem poucos/as assistentes sociais por Comarcas em SC, sendo um campo de trabalho que se precisa de mais discussões referente às suas demandas e especificidades.

A segunda seção discute sobre o Programa Juntos pelo SUAS, que é um programa do MPSC que elabora um diagnóstico da política de assistência social dos municípios catarinenses, com o objetivo de compreender a realidade e demandas do território abrangido e instrumentalizar as Promotorias de Justiça para que

cumprimento da lei. Ainda na seção três no tópico 3.2.1, buscou-se destacar a estrutura do diagnóstico, as Comarcas inscritas no Programa, quais diagnósticos foram entregues e quais ainda faltam a devolutiva, e as etapas que perpassam o Programa.

O MP como defensor dos direitos e das políticas sociais é um atuante frente a assistência social, buscando criar em seu Centro de Apoio Operacional projetos que atendam às demandas emergentes nos municípios das Comarcas e que instrumentalize os Promotores para que dialoguem com os órgãos governamentais ou atue por meio de ações extrajudiciais, possibilitando um diálogo acerca de mudanças na política de assistência social dos municípios.

A quarta e última seção busca analisar o Programa Juntos pelo SUAS, que dá visibilidade para a política de assistência social, onde busca-se construir estratégias com base nos indicadores coletados nas plataformas públicas e analisados pelas Analistas em Serviço Social do MP, e pelas estagiárias em Serviço Social. Com embasamento no diagnóstico se tem subsídios para instrumentalizar as Promotorias para que cumpra o que está na lei, fortalecendo o SUAS e buscando melhorias.

Ademais, a seção quatro analisa as potencialidades e limites do programa nos municípios catarinenses, onde foi realizado um questionário com a equipe técnica do programa, com os indicadores das 2 assistentes sociais que participaram se pode ter embasamento para analisar a efetividade e dificuldades encontradas para a realização do Diagnóstico.

As assistentes sociais relataram na quarta seção de perguntas que depois da entrega dos diagnósticos para as Promotorias houveram vários impactos positivos para a política de assistência social do município, como pontuou a 1 assistente social houveram “mudanças nas leis de benefícios eventuais e criação de secretarias específicas de assistência social” e a 2 assistente social que obteve “avanço do SUAS no município em razão do material produzido no Juntos pelo SUAS”. O Programa Juntos pelo SUAS cumpre os seus objetivos propostos no PGA 2022-2023, possibilitando avanços⁴⁷ para o SUAS, para os usuários da política de assistência social e os profissionais dos equipamentos socioassistenciais.

⁴⁷ Em Itapema, integrantes do Sistema Único de Assistência Social passam a trabalhar em rede após articulação do MPSC. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/em-itapema-integrantes-do-sistema-unico-de-assistencia-social-passam-a-trabalhar-em-rede-a-pos-articulacao-do-mpsc>. Acesso em: 02 dez. 2022.

Com essa pesquisa buscou dar evidência para o Programa Juntos pelo SUAS e discutir suas estratégias de atuação para o fortalecimento da política de assistência social, que nos últimos anos está vivendo um vasto desfinanciamento das políticas públicas.

Por fim, se destaca a relevância do Programa para o SUAS⁴⁸ e a importância de se ter mais visibilidade e destaque para o projeto pouco conhecido pelos profissionais dos equipamentos socioassistenciais e pelos usuários da política.

⁴⁸ Divulgação Programa Juntos pelo SUAS. Disponível em: <https://www.mp.sc.br/programas/juntos-pelos-suas>. Acesso em: 02 dez. 2022.

REFERÊNCIAS

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **Eticidades discursivas do serviço social no campo jurídico**: gestos de leitura do cotidiano no claro-escuro da legalidade da moral. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio grande do Sul, 2003.

ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de. **O Sistema de Justiça e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**: um diálogo necessário. Dossiê Temático: A implementação do SUAS e o MPRJ. [versão digital] / Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado, Meimei Alessandra de Oliveira (org.). – Rio de Janeiro, RJ: CAO Cidadania/MPRJ, IERBB/MPRJ, 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, **Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019**. Consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2019. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/736_2019_lei_complementar.html. Acesso em: 02 dez. 2022.

BAPTISTA, Myriam Veras. **Planejamento social: intencionalidade e instrumentação**. Lisboa: Veras, 2002

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível aqui: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social E Combate à Fome. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2004.

BRÜNING, R. J. História do Ministério Público Catarinense. Florianópolis: **Habitus**, 2002.

CadSUAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html>. Acesso em: 05 dez. 2022.

CARGANO, Damares de Fátima Ressel; MANFRINI, Daniele Beatriz. Plano de atuação do Serviço Social do Ministério Público de Santa Catarina: ações profissionais e atribuições específicas. In: **II Encontro Nacional de Serviço Social no Ministério Público**. Anais... Brasília, 2008.

CARVALHO, Graziela Figueiredo de. **A Assistência Social no Brasil: da caridade ao Direito**. [Monografia] Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.

CNEAS. Disponível em:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf;jsessionid=0DAC3C26833F53DCE36BE23FC088BE33>. Acesso em: 05 dez. 2022.

CNJ - **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 05 dez. 2022.

COELHO, Sérgio Reis; KOZICKI, Katya. O Ministério Público E As Políticas Públicas: Definindo A Agenda ou Implementando As Soluções? **Revista da Ajuris**, Rio Grande do Sul, v. 40, n. 130, p. 373-394, jun. 2013.

COLIN, Denise Ratmann Arruda; PEREIRA, Juliana Maria Fernandes. SUAS e Sistema de Justiça: Interfaces e Possibilidades para a Atuação Integrada. **Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS em Pauta**/Organizador: José Ferreira da Cruz. et al. - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1a ed. – Brasília: MDS, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Brasil). **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília, 2014. (Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais).

COSTA, Gracyelle. Assistência Social, no enlace entre a cor e gênero dos (as) que dela necessitam. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, PUC-RIO, n. 38, p.227-246, maio/ago. 2017.

COUTO, Berenice Rojas. Capítulo 3 – O direito social, a Constituição de 1988 e a seguridade social: do texto constitucional à garantia da assistência social. In: _____. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2004.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?** — 4. Ed. — São Paulo, Cortez, 2010.

DESMONTE do Sistema de Assistência Social: ‘ajuda’ ou direitos? **Fiocruz**, Rio de Janeiro, 2021.

Diagnóstico Programa Juntos pelo SUAS. Disponível:

<https://s30.aconvert.com/convert/p3r68-cdx67/a07xn-xcv6y.html>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Divulgação Programa Juntos pelo SUAS. Disponível em:

<https://www.mpsc.mp.br/programas/juntos-pelos-suas>. Acesso em: 02 dez. 2022.

Em Itapema, integrantes do Sistema Único de Assistência Social passam a trabalhar em rede após articulação do MPSC. Disponível em:

<https://www.mpssc.mp.br/noticias/em-itapema-integrantes-do-sistema-unico-de-assistencia-social-passam-a-trabalhar-em-rede-apos-articulacao-do-mpssc>. Acesso em: 02 dez. 2022.

EURICO, Marcia, Campos. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. **Serviço Social e Sociedade**. 2013, n.114, pp.290-310

FERREIRA, Stela da Silva. **NOB-RH Anotada e Comentada** – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. 144 p. ; 23.

FERREIRA, Gracyelle Costa. **Raça e nação na origem da política social brasileira: União e Resistência dos trabalhadores negros** / Gracyelle Costa Ferreira. – 2020. 291 f.

FIOROTTI, Marlene Rosa de Oliveira. **Vigilância Socioassistencial: travessia entre o texto normativo regulatório e o contexto vivido**. 2020. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Pós-graduação em Serviço Social, PUCRGS, Porto Alegre, 2020.

FRITZEN, Juliana Pires; MOSER, Liliane; PEZZO, Thiago de Moraes Carvalho. **Vigilância Socioassistencial e Matricialidade Sociofamiliar: Reflexões acerca das Ambiguidades na Política de Assistência Social**. Florianópolis, UFSC. 2015.

GODINHO, Isabel Cavalcante. Textos e Contextos: Financiamento no e do SUAS: um olhar para o Estado do Rio de Janeiro. **Dossiê Temático: A implementação do SUAS e o MPRJ**. [versão digital] / Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado, Meimei Alessandra de Oliveira (org.). – Rio de Janeiro, RJ: CAO Cidadania/MPRJ, IERBB/MPRJ, 2022.

GODINHO, Isabel Cavalcante. **O papel da esfera estadual na gestão do SUAS: o caso do Rio de Janeiro**. 2007. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

GODINHO, Isabel Cavalcante; PINHEIRO, Monique Melo de Sousa. A Vigilância Socioassistencial e o Aprimoramento da Gestão do SUAS. **Dossiê Temático: A implementação do SUAS e o MPRJ**. [versão digital] / Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado, Meimei Alessandra de Oliveira (org.). – Rio de Janeiro, RJ: CAO Cidadania/MPRJ, IERBB/MPRJ, 2022.

GONÇALVES, Renata. **Quando a questão racial é o nó da questão social**. Universidade Federal de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Políticas Sociais, Santos/SP, Brasil, 2018.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa do Serviço Social. In: **Direitos sociais e competências profissionais**. CFESS/ABEPSS, 2009. p.701-717.

IDCONSELHOS. Disponível: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>. Acesso em: 05 dez. 2022.

IGDSUAS. Disponível em:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=42&aM=0#saldos_em_cc. Acesso em: 05 dez. 2022.

IGD PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL. Disponível em:

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=42&aM=0#saldos_em_cc. Acesso em: 05 dez. 2022.

Índice de Desenvolvimento Humano - IDH/IDHM. Disponível em:

<https://www.undp.org/pt/brazil/idh>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Índice de Vulnerabilidade Social - IVS Disponível:

<http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/planilha>. Acesso em: 05 dez. 2022.

IPEA (org.). As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Sistema de Justiça. 58. ed. Brasília: **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2015. (Coleção Pensando o Direito).

Leis municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/>. Acesso em: 05 dez. 2022.

MANFRINI, Daniele Beatriz. **A Intervenção Profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as Questões de Gênero**. 2007. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MAZZILI, Hugo Nigro. **O Ministério Público na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1998.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Regime Jurídico do Ministério Público**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MESTRINER, Maria Luiza. A intrincada relação histórica entre a assistência social e a filantropia no Brasil. In: STUCHI, Carolina Gabas; PAULA, Renato Francisco dos Santos; PAZ, Rosangela Dias Oliveira (Orgs.). **Assistência social e filantropia: cenários contemporâneos**. São Paulo: Veras Editora, 2012.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, **ATO N. 00398/2018/PG**. Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, **Plano Geral de Atuação 2020-2021**. Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, **Plano Geral de Atuação 2022-2023**. Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2022.

Ministério Público de Santa Catarina. **Entenda o Ministério Público**. Florianópolis: Procuradoria Geral de Justiça. 2019.

Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/o-ministerio-publico/entenda-o-ministerio>. Acesso em: 14 de setembro de 2022.

MOTA, Ana Elizabete. O fetiche da assistência social. In: _____. (Org.). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p.15-18.

Páginas das Comarcas. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/paginas-das-comarcas>. Acesso em: 02 dez. 2022.

Painel FDCA. Disponível: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNWVlMzYzE2YzMTOGVIMS00MTI4LWJmNmItY2Y3Y2E0YTl4OGVlIiwidCI6ImZiYTVMtC4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Painel de Informações sobre Conselhos e Fundos. Disponível: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/painel-de-informacoes>. Acesse em: 05 dez. 2022.

PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; TEIXEIRA, Idalina Costa Sandra; SANTOS, Regina dos. Trabalho Profissional do/a Assistente Social na Política de Assistência Social e as Expressões da Questão Social no Contexto Pandêmico. In: NOZABIELLI, Sônia Regina; VAZQUEZ, Daniel Arias; NOGUEIRA, Claudia Mazzei (org.). **Questão social em tempos de pandemia**. Assis, SP: Gráfica & Editora Triunfal, 2022. p. 197-212.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Ato no 107/2006, de 23 de junho de 2006. **Disciplina A Forma de Realização dos Atos A Serem Executados Pelos Assistentes Sociais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina**. Florianópolis, 23 jun. 2006. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=154>. Acesso em: 21 set. 2022.

Relatório de Programas e Ações. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=42&aM=0>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Relatório da Proteção Social Básica. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/mod/index.php?rl=337&t_div=1&codigo=42&aM=0. Acesso em: 05 dez. 2022.

Resolução CEAS 23/2021. Disponível em: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas/resolucoes/2021-13/4901-resolucao-23-21/file>. Acesso em: 05 dez. 2022.

RODRIGUES, Gizelly. **Atribuições, competências e demandas do serviço social no Ministério Público: uma análise da prática profissional e seus tensionamentos na Região Sul**. Tese de Doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

RODRIGUES, João Gaspar. A nova dinâmica resolutiva do Ministério Público. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4240, 9 fev. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30584>. Acesso em: 22 dez. 2022.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social. Disponível: <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-gfeas/cofinanciamento-estadual-2021>. Acesso em: 05 dez. 2022.

SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da. O Serviço Social no Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e o projeto ético-político e profissional: relato de experiência. In: **ENCONTRO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO**, 1., Anais... Porto Alegre: Ministério Público do Rio Grande do Sul, 2006.

SILVA, Maísa Marinalva. Assistência social na realidade municipal: o SUAS e a prevalência do conservadorismo. In: **Revista Katálysis**. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2015.

SILVA, Maísa Miralva da. **Assistência social na realidade municipal: o SUAS e a prevalência do conservadorismo**. R. Katál., Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 41-49, jan./jun. 2015.

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Frente Nacional em Defesa do SUAS e Seguridade Social**. Informe 4: A vigilância socioassistencial em tempos de calamidade emergência: estratégias para proteção social. Brasília, DF: SUAS, 2020.

SOUZA, Larissa de. **Intersectorialidade e Políticas Públicas: os desafios da ação entre Ministério Público e a Política de Assistência Social**. TCC (Graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Serviço Social. Florianópolis, 2022.

SPOSATI, Aldaíza. **Pesquisa e produção de conhecimento no campo do Serviço Social**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 10, 2007.

SPOSATI, Aldaíza. Vigilância socioassistencial: condição para afirmação do direito socioassistencial no âmbito da proteção social distributiva. In: **JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS**, 8., 2017, São Luís. Anais [...]. São Luís: UFMA, 2017.

TEJADAS, Sílvia da Silva. Política de Assistência Social no Contexto de Retração de Direitos: Desafios Postos ao Ministério Público. **Dossiê Temático: A implementação do SUAS e o MPRJ**. [versão digital] / Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado, Meimei Alessandra de Oliveira (org.). – Rio de Janeiro, RJ: CAO Cidadania/MPRJ, IERBB/MPRJ, 2022.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do ministério público**. Curitiba: Juruá, 2012.

TEJADAS, Silvia da Silva. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 115, 2013.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 05 dez. 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Estado e políticas sociais**. Praia Vermelha, Rio de Janeiro, UFRJ, v. 18, n.1, p.72-94, 2008.

YAZBEK, M. C. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 110, 2012.

_____. A Política Social brasileira nos anos 90: refilantropização da Questão Social. In **Cadernos ABONG** no 11, 1995.

_____. As ambigüidades da assistência social brasileira após 10 anos de LOAS. In **Revista Serviço Social e Sociedade** no 77, São Paulo, Cortez Editora, março 2004.